



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social*



PROARES II
**PROGRAMA DE APOIO ÀS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ**



BID



**PLANO
ESTADUAL DE
ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**

**FORTALEZA
2013**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social*



PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ

COORDENAÇÃO EDITORIAL E CAPA
David Tahim Alves Brito

CATALOGAÇÃO
Ana Maria Dourado Moreira
Bibliotecária - CRB - 3/522

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO (CIP)

C387p CEARÁ. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL.

PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO./
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO; GOVERNO
DO ESTADO DO CEARÁ, PROARES II. – CEARÁ: GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ, 2013.

I.BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.
II.PROARES II III.TÍTULO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Governador

Cid Ferreira Gomes

Vice-Governador do Estado do Ceará

Domingos Gomes de Aguiar Filho

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)

Secretário de Estado

Josbertini Virginio Clementino

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Josbertini Virginio Clementino

Secretário Adjunto do Trabalho e Desenvolvimento Social

Júlio Brizzi Neto

Secretário Executivo do Trabalho e Desenvolvimento Social

Francisco Marcelo Sobreira

Especialistas do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID

Rita Elizabeth Sório

Francisco José Ochoa

Coordenador Geral Proares II

Roberto Luiz Lima Rodrigues

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Ana Maria Cruz de Sousa

Coordenadoria Técnica Proares II

Anete Morel Gonzaga

Gerência do Plano Estratégico Estadual PROARES II

Nágila Costa Araújo

Gerência da Célula de Atenção às Medidas Socioeducativas

Francisco Weyds Fernandes Cavalcante

Gerência da Célula de Atenção à Média Complexidade

Maria José Benevides Castelo

Assessoria Técnica

Lucita Cunha Matos

Consultor do BID/Proares II

João Marcelo Borges

Paula Miraglia

Consultoria e Elaboração PROARES II

Maria Nilvane Zanella

Problema Social

Seu Jorge

Se eu pudesse, dava um toque em meu destino.
Não seria um peregrino nesse imenso mundo cão.
Nem um bom menino que vendeu limão.
Trabalhou na feira pra comprar seu pão.

Não aprendia as maldades que essa vida tem.
Mataria a minha fome sem ter que roubar ninguém.
Juro que eu não conhecia a famosa Funabem.
Onde foi a minha morada desde os tempos de neném.
É ruim acordar de madrugada, pra vender bala no trem.
Se eu pudesse eu tocava em meu destino.
Hoje eu seria alguém.

Seria eu um intelectual.
Mas como não tive chance de ter estudado num colégio legal.
Muitos me chamam de pivete.
Mas poucos me deram um apoio moral.
Se eu pudesse eu não seria um problema social.

Composição: Guará/Fernandinho

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	9
LISTA DE SIGLAS	11
APRESENTAÇÃO	13
INTRODUÇÃO	15
1 CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA, CONCEITUAL E JURÍDICA.....	17
1.1 Execução da Medida Socioeducativa em Âmbito Nacional.....	19
2 GESTÃO E DIAGNÓSTICO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ	23
2.1 Atendimento Socioeducativo Estadual.....	23
2.1.1 Atendimento inicial e provisório	23
2.1.2 Atendimento em internação	25
2.1.3 Atendimento em semiliberdade	26
2.1.4 Atendimento em meio aberto.....	29
2.2 Perfil dos Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei.....	32
3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	37
4 PLANO DE AÇÃO	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS	51
ANEXOS.....	53

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 – Atendimento inicial e Internação Provisória.....	24
Tabela 2 – Unidades de Internação	25
Tabela 3 – Unidades de semiliberdade regionalizadas	27
Tabela 4 – Unidades de semiliberdade de Fortaleza	27
Tabela 5 – Descumprimento de medida das unidades de semiliberdade (jul./dez. de 2010).....	28
Tabela 6 – Atendimento de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC	31
Tabela 7 – Idade dos adolescentes internos (2009)	32
Tabela 8 – Tipificação do Ato Infracional (2009)	34
Gráfico 1 – Dados da escolarização (2009).....	35
Anexo I – Mapa de localização das unidades de privação e restrição, Fortaleza/CE	55
Anexo II – Mapa de localização das unidades de privação e restrição, Estado do Ceará	56
Anexo III - Municípios que possuem Creas com recursos específicos para atendimento em meio aberto, Estado do Ceará.....	57
Anexo IV – Estrutura Organizacional da Coordenadoria da Proteção Social Especial.....	58

LISTA DE SIGLAS

- ASE** – Atendimento Socioeducativo
- BID** – Banco Interamericano de Desenvolvimento
- CE** – Centros Educacionais
- CEABM** – Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota
- CEDCA** – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CF** – Constituição da República Federativa do Brasil
- CMSE** – Célula de Medidas Socioeducativas
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CPSE** – Coordenadoria da Proteção Social Especial
- CREAS** – Centros de Referência Especializados da Assistência Social
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- EJA** – Educação de Jovens e Adultos
- ETICE** – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará
- FÓRUM DCA** – Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente
- IEPRO** – Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos
- ILANUD** – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção de Delito e Tratamento do Delincente
- INT** – Internação
- IP** – Internação Provisória
- LA** – Liberdade Assistida
- LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social
- MA** – Meio Aberto
- MSE** – Medida Socioeducativa
- NUAJEA** – Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado da Defensoria Pública ao Adolescente em Conflito com a Lei
- OIT** – Organização Internacional do Trabalho
- ONG** – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PEASE – Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo

PEE – Plano Estratégico Estadual

PIA – Plano Individualizado de Atendimento

POE – Plano Operativo Estadual

PPI – Proposta Pedagógica Institucional

PROARES II – Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

PSE – Proteção Social Especial

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

SE – Socioeducativo

SECULT – Secretaria da Cultura

SEDUC – Secretaria da Educação

SESPORTE – Secretaria do Esporte

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SSE – Sistema Socioeducativo

STDS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

SUAS – Sistema Único da Assistência Social

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

UECE – Universidade Estadual do Ceará

URLBM – Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro

USB – Unidade de Atenção Básica de Saúde

VIJ – Vara da Infância e Juventude

APRESENTAÇÃO

Ao apresentar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, o Estado do Ceará assume a responsabilidade de uma diretriz estabelecida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Sob a luz das normativas nacionais e internacionais, o Estado aposta em um reordenamento institucional que se pauta em estudos e pesquisas significativas na busca da reestruturação do sistema, na readequação estrutural da rede física, na valorização dos recursos humanos existentes, na elaboração de uma proposta político-pedagógica institucional e na articulação de novas práticas intersetoriais que oferecerão condições para que o sistema viabilize novos alinhamentos conceituais, operacionais e estratégicos. Assim, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com o apoio da instituição financiadora – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), reflete sobre a necessidade de ir ao encontro dos demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para enfrentar as demandas evidenciadas no cotidiano das políticas públicas que permeiam a realidade socioeconômica do Estado.

Nesse sentido, o documento relata as condições que ora o Estado apresenta no que tange à execução das medidas socioeducativas, buscando, juntamente com o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará (Proares), caminhos para mudanças na trajetória dos adolescentes que tenham sua liberdade cerceada ao se envolverem em atos infracionais.

A mudança é o anseio não só dos profissionais que atuam cotidianamente nas Unidades Socioeducativas, mas também de todos os operadores do SGD, assim como dos adolescentes que cumprem medida de privação de liberdade e, principalmente, de suas famílias, que esperam recebê-los de volta, responsabilizados pelo ato infracional cometido e protagonistas de sua história.

INTRODUÇÃO

Com base nos dispositivos legais e no atual cenário do Estado do Ceará, o processo de formulação da versão preliminar de atendimento socioeducativo se deu a partir de espaços de debate e discussão com todos os atores do SGD.

A elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o que preceitua o Sinase, foi pactuada entre o BID e o Governo do Estado do Ceará no desenho do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará, que tem como objetivo geral melhorar as condições de vida e a inserção social de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como de seus familiares, além de fortalecer a capacidade de gestão estadual e municipal.

Nessa perspectiva, o BID financiou a elaboração do PEASE por meio do componente Plano Estratégico Estadual, que possui ações dentro de um enfoque de direitos humanos com vistas a atender e facilitar a reinserção familiar, social e produtiva do adolescente e jovem em situação de ameaça ou que tenha seus direitos violados, por meio de atendimento de medidas socioeducativas fortalecidas. Desse modo, em busca da promoção de mudanças para a realidade do adolescente autor de ato infracional, o plano propõe componentes a serem executados no período de 2013 a 2015.

Em novembro de 2009, por meio de três oficinas, o Estado, em conjunto com agentes governamentais, conselhos e outras entidades com atuação no atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, iniciou o processo de discussão da versão preliminar do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará.

A sistematização das oficinas apontou as seguintes demandas a serem solucionadas:

- Fragilidade dos recursos humanos no que se refere ao número insuficiente de profissionais e ausência de critérios para sua contratação;
- Problemas na estrutura física e de manutenção, aliados à falta de equipamentos permanentes e de consumo;
- Descumprimento do prazo máximo de conclusão do processo do adolescente sob internação provisória;
- Ausência de varas especializadas no interior do Estado;
- Fragilidade na execução da medida em meio aberto;
- Ausência de cofinanciamento estadual para execução das medidas em meio aberto;
- Falta de programas de acompanhamento ao adolescente egresso;
- Articulação inadequada entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos na execução das medidas socioeducativas.

O alinhamento conceitual, teórico e jurídico é fundamental para direcionar as ações que serão realizadas na execução do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará. Assim, o capítulo 1 discute as normativas internacionais de garantia de direitos e apresenta as legislações nacionais que embasam a assistência do adolescente em situação de conflito com a lei.

O capítulo 2 apresenta a estrutura do atendimento socioeducativo em âmbito estadual e municipal, os pressupostos para a proposição do reordenamento institucional, as nuances do atendimento socioeducativo integrado entre os diversos atores do sistema e, para finalizar, apresenta os estudos sobre o perfil dos adolescentes em situação de conflito com a lei, no Estado.

O capítulo 3 traz o alinhamento conceitual, os princípios e as diretrizes do PEASE, orientados conforme o Sinase e o ECA.

Finalmente, o capítulo 4, se refere especificamente ao Plano de Ação, que deverá ser executado a curto, médio e longo prazo, por meio de seis componentes, sendo eles: 1) Reordenamento institucional, propondo readequação no atendimento socioeducativo; 2) Proposta Pedagógica Institucional de atendimento; 3) Intersetorialidade na ação socioeducativa; 4) Política de recursos humanos; 5) Acompanhamento do egresso das medidas socioeducativas; 6) Gestão socioeducativa; 7) Participação Juvenil; 8) Monitoramento e fiscalização das medidas socioeducativas.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA, CONCEITUAL E JURÍDICA

Este capítulo apresenta uma análise das legislações internacionais e nacional que embasam o atendimento socioeducativo no Brasil. Inicialmente, apresentamos as normativas internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, e a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada em 1989. Destacamos também a legislação brasileira, como a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 1988, e as demais legislações que tratam dos direitos à saúde, à educação, à assistência social e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

As primeiras discussões a respeito dos direitos das crianças ocorreram no início do século XX, entre 1919 e 1920¹, e influenciaram na constituição de um comitê, em 1921, que tinha como preocupação a proteção das crianças e a proibição do tráfico de crianças e mulheres.

Com a promulgação, em 1959, da Declaração Universal dos Direitos da Criança, diversos pactos² passaram a inserir em seus textos artigos que mencionavam os direitos das crianças, influenciados pela declaração³, que passou então a ser uma orientação para instituições privadas e públicas.

No Ano Internacional da Criança (1979) e ano das comemorações dos 20 anos da declaração, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas começou a elaborar o texto da convenção. Em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas e o Sistema de Proteção Integral passou a ser evidenciado. O Brasil encontra-se entre os 186 países que ratificaram a Convenção dos Direitos da Criança.

Os direitos dos adolescentes privados de liberdade não foram esquecidos pelas normas internacionais, e diferentes normativas garantiram que o adolescente em situação de infração penal pudesse ter acesso aos direitos previstos pela Doutrina da Proteção Integral, mesmo quando privado de liberdade. Assim, o artigo 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança estabelece:

Os Estados-Partes reconhecem o direito de toda criança, de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a promover e a estimular seu sentido de dignidade e de valor, e fortalecerão o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade (CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1989, Artigo 40, item 1).

1 - Essas ações foram protagonizadas pela extinta Liga das Nações e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de abolir ou, ao menos, regular o trabalho infantil.

2 - Em 1924, houve a primeira tentativa de reconhecimento internacional dos direitos da criança, com a adoção da Declaração de Genebra. No mesmo ano, a Declaração Universal dos Direitos do Homem apresentou o termo proteção social, referindo-se às crianças. A partir de então, as Nações Unidas passaram a estabelecer pactos internacionais, preparando a comunidade internacional para um instrumento específico, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que seria promulgada em 1959.

3 - Referimo-nos aqui ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966, que introduziu os artigos 24 e 25, e ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no seu artigo 10.

O termo doutrina da proteção integral faz referência a um conjunto de instrumentos jurídicos, de caráter internacional, que expressa um salto qualitativo fundamental na questão social da infância e reconhece como antecedente o direito à Declaração dos Direitos da Criança.

Assinadas em 1985, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude, definidas como Regras de Beijing, estabeleceram os seguintes conceitos:

- a) Jovem é toda criança ou todo adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto;
- b) Infração é todo comportamento penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico;
- c) Jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.

As Regras de Beijing explicitam uma necessária especialização jurídica por parte dos legisladores e executores, de forma a promoverem a prevenção e também o controle da criminalidade juvenil, assim como o atendimento ao adolescente que se encontra em conflito com a lei.

Promulgadas em 14 de dezembro de 1990, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade afirmam que “a reclusão de um jovem em um estabelecimento deve ser feita apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo necessário”, sendo que, devido a sua vulnerabilidade, deverá obter proteção especial, não apenas durante a privação de liberdade, mas também posteriormente ao seu desligamento, abolindo, sempre que possível, a medida de internação ou substituindo-a por outra de menor gravidade (PARANÁ, 2010, p. 74-75).

A partir dessa premissa, em Riad (1990), a Assembleia Geral das Nações Unidas definiu as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. As Diretrizes de Riad fundamentam pressupostos básicos para a prevenção da criminalidade envolvendo crianças, adolescentes e jovens e chamam a atenção para o fato de que “classificar um jovem de ‘extraviado’, ‘delinquente’ ou ‘pré-delinquente’ geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado” (PARANÁ, 2010, p. 56).

No Brasil, assim como nos outros países da América Latina, as discussões sobre a doutrina da proteção integral coincidiram com a abertura democrática. O artigo 227⁴ da CF foi inspirado no projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o que demonstra que a legislação nacional se antecipou à publicação da legislação internacional.

Ao entrar em vigor, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁵ estabeleceu um novo ordenamento jurídico, filosófico e pedagógico no trato de crianças e adolescentes.

4 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurarem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

5 - A Lei no 8.069/90, sancionada em 13 de julho de 1990 e promulgada em 12 de outubro de 1990, divide-se em dois livros e é composta por 267 artigos. O primeiro detalha o entendimento, a natureza e o alcance dos direitos elencados na norma constitucional. O Livro II, denominado de Parte Especial, trata das normas gerais que deverão reger a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, violados ou ameaçados de violação em seus direitos.

Em 1993, o Brasil aprovou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Em 2003, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) materializa o conteúdo da LOAS, o qual define e organiza a execução da política de assistência social, possibilitando a normatização de padrões nos serviços e na qualidade de atendimento.

Os serviços de Proteção Social Especial possuem estreita *interface* com o SGD, exigindo, muitas vezes, uma gestão complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos de ações do Poder Executivo.

Aprovados em 13 de novembro de 2006, o Plano Nacional e as Diretrizes da Política de Promoção defendem a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, observando que as medidas socioeducativas, restritivas e privativas de liberdade lhes impõem “limites à sua convivência cotidiana com suas famílias e comunidades, o que não significa excluir a família do processo pedagógico empreendido pelos adolescentes” (SEDH, 2006, p. 55-56).

Nesse sentido, “a participação ativa da família e da comunidade na experiência socioeducativa é, inclusive, uma das diretrizes pedagógicas do Sinase, aprovado em junho de 2006” (SEDH, 2006).

O documento orientador do Sinase foi aprovado em 2006 pela Resolução nº 119 do Conanda. O texto é composto por um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas” (CONANDA, 2006).

Após a divulgação do Sinase, o Executivo Federal apresentou o Projeto de Lei nº 1.627/07, que o institui e regulamenta “a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”, suprimindo, assim, uma lacuna normativa na execução das medidas socioeducativas no Brasil. Após sua tramitação, o PL 1.627/07 encontra-se no Senado Federal sob o número 134/2009.

O Sinase constitui um marco da política pública de atendimento aos adolescentes em situação de conflito com a lei, implicando um esforço com vistas a promover um alinhamento de conceitos e práticas no atendimento e nas diretrizes pedagógicas. Entre outros fatores, prevê a descentralização das instituições que atendem aos adolescentes em conflito com a lei, esvaziando grandes complexos por meio de atendimento individualizado ao adolescente, bem como a manutenção de sua proximidade com a família.

1.1 Execução da Medida Socioeducativa em Âmbito Nacional

Segundo o Sinase, “o termo Sistema Socioeducativo refere-se ao conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) e a internação provisória” (2006, p. 18).

Por sua vez, o ECA estrutura-se a partir de três grandes sistemas de garantias: o sistema primário, que trata das políticas públicas de atendimento a todas as crianças e adolescentes, explicitadas do artigo 4º ao 87; o sistema secundário, que trata das medidas protetivas para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, explicitadas do artigo 98 ao 101; e o sistema terciário, que, por sua vez, trata das medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei, constantes no artigo 112 (SARAIVA, 2002).

A Resolução nº 113, da SDH e do Conanda, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do SGD da criança e do adolescente, estabelecendo em seu artigo 19 que os programas se estruturam e se organizam sob a forma de um sistema nacional.

O artigo 29, nos incisos V e VI da mesma resolução, determina que cabe ao Estado “estabelecer, com os municípios, as formas de colaboração para a oferta dos programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto” e “apoiar tecnicamente os municípios e as entidades sociais para regular a oferta de programas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo em meio aberto” (CONANDA, 2006, p. 280).

De acordo com a resolução, ao apresentar as competências e atribuições dos entes federados, o Sinase determina que é de responsabilidade dos Municípios “criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto”. Nos itens 7 e 8, explicita que cabe à esfera estadual “estabelecer com os Municípios as formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto” e “prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios e às organizações da sociedade civil para regular a oferta de programas de meio aberto” (SINASE, 2006, p. 34-35).

As Regras de Beijing enfatizam que “uma ampla variedade de medidas deve estar à disposição da autoridade competente, permitindo a flexibilidade e evitando ao máximo a institucionalização” (PARANÁ, 2010, p. 87). Nesse sentido, o ECA, no artigo 112, apresenta sete medidas socioeducativas passíveis de serem aplicadas ao adolescente, sendo que apenas duas delas restringem ou impedem o direito de ir e vir.

São consideradas medidas socioeducativas em meio aberto as medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida que possuem como intenção primeira a superação do caráter privativo de liberdade. Segundo Pereira & Mestriner,

no caso destas medidas, o estar em ‘meio aberto’, ou seja, estar na família, no trabalho, na escola, com grupos de vizinhança, com amigos, possibilita ao adolescente o estabelecimento de relações positivas – base de sustentação do processo de reeducação que se objetiva (PEREIRA; MESTRINER, 1999, p. 11)

Assim, o artigo 117 do ECA estabelece que, na prestação de serviços à comunidade, as tarefas serão “gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”.

O artigo 118, que trata da liberdade assistida, define que ela “será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (PARANÁ, 2010, p. 149).

O Sinase prioriza as medidas socioeducativas em meio aberto em detrimento das demais, tendo em vista que estas somente serão aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade, com o principal objetivo de reverter a tendência crescente da internação dos adolescentes e confrontar a eficácia das medidas restritivas, “uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo” (SINASE, 2006, p. 14).

A internação provisória é um procedimento determinado antes da sentença, com vistas a embasar a aplicação da medida socioeducativa mais adequada ao adolescente, considerando-se sua capacidade de cumpri-la e não sendo, por esse motivo, uma medida socioeducativa. Entretanto, a “internação provisória, cuja natureza é cautelar, segue os mesmos princípios da medida socioeducativa de internação (brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento)” (SINASE, 2006, p. 27-28), sendo somente aplicada quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente, conforme prevê o artigo 183 do ECA.

A internação provisória caracteriza-se por um período máximo de 45 dias e o decreto deve demonstrar a necessidade imperiosa da medida perante a lei (artigo 108, *caput* e parágrafo único do ECA). Nesse sentido, a permanência do adolescente para cumprir a internação provisória somente deverá ser aplicada se a gravidade do ato infracional ou a repercussão social desse ato justificar a aplicação.

A internação é a medida privativa de liberdade aplicada como resultado de processo judicial quando o ato infracional for praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou, ainda, quando houver reiteradas infrações leves.

Conforme determina a Lei nº 8.069, a medida de internação não comporta prazo determinado e sua manutenção deve ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. E, sob nenhuma hipótese, o período máximo de internação excederá os três anos.

A semiliberdade é a medida socioeducativa prevista no artigo 120 do ECA e deve ser aplicada como medida inicial ou como forma de progressão para o meio aberto, ou seja, a medida deve ser aplicada para evitar o confinamento total do adolescente em uma instituição, ou como forma de progressão de regime para aqueles que já se encontram privados de liberdade.

A medida de restrição de liberdade baseia-se na permanência do adolescente em local sob a orientação de uma equipe multiprofissional. Sua finalidade é promover o desenvolvimento das capacidades relativas à responsabilidade e ao respeito pelos direitos e deveres individuais e coletivos em um ambiente físico, social e emocional, planejado e organizado.

Nesse sentido, a medida socioeducativa determinada pelo juiz deve considerar as condições de cada adolescente e de seu ato infracional, atendendo ao que consta no artigo 112, § 1º, do ECA, página 32: “a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (PARANÁ, 2010, p. 148). Importante salientar também que a medida pode ser revista a qualquer tempo e deve observar as necessidades específicas do adolescente quanto ao gênero, faixa etária e perfil infracional, garantindo não apenas o sentido sancionatório da medida, mas também seu sentido educativo.

2 GESTÃO E DIAGNÓSTICO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ

Este capítulo apresenta a estrutura organizacional da execução das medidas socioeducativas em âmbito estadual, a gestão do atendimento, o diagnóstico da execução das medidas socioeducativas e o perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Ceará.

No Ceará, a STDS⁶ é o órgão responsável pela execução das medidas privativas de liberdade na capital e municípios em que estão implantados os centros de semiliberdade regionais.

O Governo do Estado, por meio do Decreto nº 30.202, de 24 de maio de 2010, alterou a estrutura organizacional da STDS, ficando, a partir de então, a Coordenadoria da Proteção Social Especial, responsável pelo acompanhamento da rede de unidades que formam o sistema socioeducativo privativo de liberdade e meio aberto, por meio da Célula de Atenção às Medidas Socioeducativas e Célula de Atenção à Média Complexidade. A célula de atenção à alta complexidade representada no organograma não desenvolve ações no atendimento socioeducativo.

A Célula de Atenção às Medidas Socioeducativas é uma instância de assessoria técnica, acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido nas unidades que atendem ao adolescente envolvido com a prática infracional. A Célula de Atenção à Média Complexidade é a instância responsável pelo assessoramento e monitoramento de programa de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, desenvolvido por intermédio dos Creas municipais.

A estrutura organizacional da CPSE será apresentada graficamente no anexo IV.

2.1 Atendimento Socioeducativo Estadual

2.1.1 Atendimento inicial e provisório

No Estado do Ceará, o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei é realizado por cinco unidades: uma unidade de recepção e quatro de internação provisória, sendo uma feminina e três masculinas. À exceção da unidade regionalizada de internação provisória de Juazeiro do Norte, inaugurada em dezembro de 2010, as demais unidades estão localizadas no município de Fortaleza.

O Ceará possui varas especializadas apenas na capital. A 5ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza é responsável por todos os processos de execução de medidas socioeducativas aplicadas em decorrência de sentença ou de remissão. A referida vara acompanha os processos de execução de medida socioeducativa de adolescentes sentenciados nas outras quatro varas da Infância e da Juventude de Fortaleza, além de receber cartas precatórias de outras comarcas do Estado para serem executadas na capital, o que gera concentração de casos nessa instância (MIRAGLIA, 2008).

Com vistas a tornar ágil a tramitação dos processos e promover a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social,

6 - Criada pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e pelo Decreto nº 28.658, de 28 de fevereiro de 2007, a STDS absorveu a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, coordenando, assim, a execução das Políticas do Trabalho, Assistência Social e Segurança Alimentar do Estado do Ceará.

o Governo do Estado viabilizou, em consonância com demais atores, a implantação do projeto denominado Justiça Já, que atende ao artigo 88, inciso V, do ECA.

O Atendimento inicial previsto no ECA, e, portanto, contemplado no Sinase, refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Esses diferentes atores que compõem a ação judicial socioeducativa realizados por diferentes órgãos (Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude e Assistência Social) denominam-se de Atendimento Inicial.

Para viabilizar a execução do atendimento inicial, o Sinase aponta que é responsabilidade não apenas do Estado, mas também do Município “financiar, conjuntamente com os entes federativos, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente em processo de apuração de ato infracional” (SINASE, 2006, p. 32-33).

A Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro é a única no Estado. No ato da apreensão, o adolescente é encaminhado à Delegacia da Criança e do Adolescente e, posteriormente a essa Unidade, onde permanece por um período de até 24 horas, enquanto aguarda o início do trâmite judicial do processo. Nesse espaço de tempo, o adolescente é atendido pela direção e setor social, que registram o motivo da apreensão. O atendimento social é anexado ao boletim de ocorrência, que é, então, enviado ao cartório pela delegacia. Os familiares ou responsáveis pelo adolescente são contatados, a fim de que possam acompanhar todo o processo legal. A partir desse momento, o adolescente é encaminhado a participar da oitiva com o representante do Ministério Público e com o juiz da Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza.

A realização desse atendimento inicial dentro dos limites geográficos do município visa a “fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos”, sendo esta uma das responsabilidades da equipe multidisciplinar que atua na execução do programa (SINASE, 2006, p. 29). Nesse sentido, diferentemente do descrito na Resolução nº 046/96 e também no Sinase, a Unidade de Recepção atende aos 184 municípios do Estado.

Tabela 1 – Atendimento inicial e Internação Provisória

Medida	Identificação da Unidade	Sexo	Local	Vaga	Atendimento Mês	Déficit
UR	Luiz Barros Montenegro	Ambos	Fortaleza	30	20*	-
IP	CE Aldaci Barbosa Mota	Feminino	Fortaleza	40	34**	-
IP	CE São Francisco	Masculino	Fortaleza	60	141	- 81
IP	CE São Miguel	Masculino	Fortaleza	60	251	- 191
IP	CE José Bezerra de Menezes	Masculino	Juazeiro	40	13	-

Fonte: STDS, abril de 2011.

* O número de atendimento corresponde à média diária

** O número corresponde ao total de internas da unidade no mês de abril, havendo 19 adolescentes em cumprimento de medida de internação e uma em internação sanção.

A internação provisória é um programa destinado ao atendimento de adolescentes a quem se imputa a prática do ato infracional antes de ser proferida sentença, conforme dispõe o artigo 108

do Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de privação da liberdade, determinada pelo juiz, antes da comprovação da autoria do ato infracional. O prazo máximo da internação provisória é de 45 dias.

Conforme demonstra a tabela 1, as unidades de internação provisória masculinas de Fortaleza apresentam lotação acima da capacidade de vagas disponíveis, o que sem dúvida dificulta a realização de uma proposta pedagógica adequada. É importante considerar que o aumento do número de internações provisórias aponta para uma realidade nacional: a descaracterização da internação provisória, que está sendo determinada como uma medida de curta duração, descumprindo as diretrizes do ECA.

Importante esclarecer que o Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota é destinado ao atendimento a adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 12 a 18, e até 21 anos, conforme exceção prevista no ECA, em regime de internação provisória, semiliberdade e privação de liberdade em um mesmo espaço, não havendo definição do número de vagas por modalidade de atendimento. No decorrer da análise, será perceptível que o CEABM não possui a mesma realidade dos centros educacionais masculinos em relação ao *déficit* de vagas. Os números retratam um panorama semelhante ao restante do país: a prevalência significativa de adolescentes do sexo masculino cumprindo MSE. Entretanto, o aumento de adolescentes do sexo feminino em atos infracionais vem crescendo, despertando a preocupação da sociedade e instituições.

2.1.2 Atendimento em internação

O ECA, em seu artigo 123, afirma que “A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes [...] obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. A CPSE organiza a inserção dos adolescentes nas unidades, considerando prioritariamente a idade cronológica, e a 5ª Vara da Infância e Juventude determina, em audiência, o local em que o adolescente cumprirá a medida

Em dezembro de 2010, o Estado ampliou a rede de atendimento socioeducativo com a inauguração de uma unidade de internação (Centro Socioeducativo Passaré) no município de Fortaleza, com capacidade para 90 adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos.

Conforme tabela 2, o Estado possui cinco unidades de internação.

Tabela 2 – Unidades de Internação

Medida	Identificação da unidade	Sexo	Local	Vaga	Atendimento	Déficit
INT	CE Aldaci Barbosa Mota	Feminino	Fortaleza	40	34*	-
INT	CS Passaré	Masculino	Fortaleza	90	97	-7
INT	CE Dom Bosco	Masculino	Fortaleza	60	133	-73
INT	CE Patativa do Assaré	Masculino	Fortaleza	60	174	-114
INT	CE Cardeal Aloísio Lorscheider	Masculino	Fortaleza	60	143	-83

Fonte: STDS, abril de 2011.

* O número corresponde ao total de internas da unidade no mês de abril, havendo 12 adolescentes em cumprimento de medida de internação.

A superlotação nos centros educacionais é um problema comum em vários Estados do Brasil, e não é diferente no Ceará, realidade que se contrapõe às determinações do Sinase. Além de descumprir as normativas estabelecidas, o *déficit* de vagas deixa as unidades tensas, potencializando situações de violência (simbólica e física) entre os adolescentes e também entre educador e educando. Essa condição limita o atendimento técnico psicossocial, educacional e de saúde. Por inviabilizar os atendimentos individuais, é comum os técnicos realizarem atendimentos quinzenais e/ou mensais, o que dificulta a elaboração de relatórios, estudos de caso e, conseqüentemente, a elaboração do PIA.

Assim, o excesso de adolescentes em uma mesma unidade impede que o educador social estabeleça com o adolescente uma relação educativa de apoio, de reciprocidade, de vínculo, seja pela falta de tempo hábil ou, simplesmente, pelo sentimento de insegurança vivenciado na unidade. Dessa forma, o profissional que deveria estar no polo direcionador da relação com o adolescente transforma-se em um mero cumpridor de rotinas. Outrossim, a superlotação torna-se ainda mais perigosa em situações de ausência das rotinas de segurança interna pré-estabelecidas. Os adolescentes poderão acessar celulares, drogas e objetos que, em geral, tornam-se armas em momentos críticos.

Com a superlotação, as ações técnicas acabam sendo meramente formais, tendo em vista que os atendimentos individuais levam os profissionais a passarem por situações que não conseguem modificar. Na realidade dos centros educacionais masculinos, percebe-se que técnicos e educadores não trabalham de forma complementar e articulada no que se refere ao atendimento ao adolescente. É como se estabelecessem uma correlação de forças: de um lado, educadores sociais com uma percepção de que a equipe técnica “protege o adolescente” e, do outro lado, técnicos percebendo a figura dos educadores sociais apenas como agentes disciplinadores no processo socioeducativo.

Se os prejuízos causados pela superlotação são fáceis de serem percebidos pelos atores do SSE, não tão visíveis estão os condicionantes que influenciam a superlotação. O SSE, quando superlotado, apresenta uma crise que excede a responsabilidade dos CE. Geralmente, a responsabilidade pela superlotação passa pelo Judiciário, pela Defensoria Pública, pela gestão socioeducativa, pelos programas de medidas de meio aberto, pela privação e semiliberdade, os quais estão desarticulados entre si. Pode-se ainda citar a insuficiência de políticas públicas para a juventude e famílias, a limitação da corresponsabilidade dos diferentes atores do SGD com o sistema socioeducativo, assim como a fragilidade dos núcleos familiares no cumprimento de suas competências.

Esse diagnóstico da internação requer um plano de ação que interfira na rede física, no método de trabalho, nos recursos humanos e na ação pedagógica do trabalho com os adolescentes internos e suas famílias.

2.1.3 Atendimento em semiliberdade

No Estado do Ceará, a regionalização da medida de semiliberdade ocorreu em 2002, com a construção de quatro unidades nos municípios de Sobral, Iguatu, Juazeiro Norte e Crateús, cada uma com capacidade para atender a 25 adolescentes de ambos os sexos. Atualmente (2011), o Estado possui seis unidades de semiliberdade, considerando a unidade feminina e a masculina de Fortaleza.

Os dados sistematizados pela STDS, referentes ao número de atendimentos das unidades de semiliberdade, apontam que as unidades regionalizadas atenderam a um número de 36 adolescentes em dezembro de 2010, conforme demonstra a tabela 3.

Tabela 3 – Unidades de semiliberdade regionalizadas

Idade	Sobral	Iguatu	Juazeiro do Norte	Crateús	Total
12 anos	0	0	0	0	0
13 anos	1	0	0	0	1
14 anos	1	0	1	0	2
15 anos	4	1	0	0	5
16 anos	5	2	0	1	8
17 anos	8	1	1	0	10
18 anos	1	1	1	0	3
19 anos	3	1	1	0	5
20 anos	1	0	0	1	2
21 anos	0	0	0	0	0
Total	24	6	4	2	36

Fonte: STDS, dezembro de 2010.

Considerando a tabela acima, excetuando-se o município de Sobral, que teve, em dezembro de 2010, um atendimento que ocupou 96% de sua capacidade de acolhimento, constata-se que, nos demais municípios, apenas 16% das vagas disponíveis estão sendo utilizadas. Esse dado pode sinalizar que a determinação da medida socioeducativa de semiliberdade é subutilizada pelo Poder Judiciário nas demais regiões.

Já com relação à unidade de semiliberdade masculina de Fortaleza, não se tem a mesma realidade, demonstrando que o número excedente de vagas no centro de semiliberdade da capital reproduz uma tendência nacional. O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo contemplará um conjunto de ações nos componentes que possam contribuir para reduzir a superlotação nas unidades em um período de médio a longo prazo. Em um dos componentes, está prevista a expansão da rede de atendimento, na qual está incluída, entre outras unidades, a de semiliberdade, seguindo as recomendações do Sinase no que se refere à estrutura física e proposta pedagógica.

Tabela 4 – Unidades de semiliberdade de Fortaleza

Medida	Identificação da unidade	Sexo	Local	Vaga	Atendimento	Déficit
Semi	CE Aldaci Barbosa Mota	Feminino	Fortaleza	40	34*	-
Semi	CE Mártir Francisca	Masculino	Fortaleza	40	60	20

Fonte: STDS, abril de 2011

* O número corresponde ao total de internas da unidade no mês de abril, havendo três adolescentes em cumprimento de semiliberdade.

A medida de semiliberdade deverá ser cumprida em um espaço físico semelhante ao residencial e o adolescente ficará sob a orientação de uma equipe multidisciplinar com permissão de visitar a família, participar de atividades externas e obrigatoriedade de inserir-se na escola, no processo de inicialização profissional, mantendo ampla relação com os serviços e programas sociais no âmbito externo.

Dessa forma, as ações acontecem em três espaços: no espaço do convívio da unidade, da família e da comunidade, trabalhada por meio das relações interpessoais, dos vínculos, do fortalecimento das habilidades da vida em grupo, e da consciência crítica.

A semiliberdade é uma medida prevista no artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo aplicada como medida inicial ou como forma de progressão para o meio aberto. Para que o cumprimento da medida possa ter êxito, torna-se necessário levar em conta o gênero, a faixa etária e o perfil do adolescente. Para o cumprimento dessa medida, há várias etapas que requerem mudanças, pois muitas vezes os adolescentes não estão habituados a cumprirem normas no cotidiano familiar e social.

A tabela a seguir demonstra uma estatística preocupante. Do número total de 505 adolescentes atendidos no período de seis meses, 182 jovens descumpriram a medida de semiliberdade, perfazendo um total de 36,04%, ficando o maior índice, 48,61%, com a unidade masculina de Fortaleza. As unidades regionalizadas também apresentam alta taxa de descumprimento da medida, situação que abre um questionamento sobre a eficácia do trabalho nessa área.

Tabela 5 – Descumprimento de medida das unidades de semiliberdade (jul./dez. de 2010)

Adolescentes	Unidades de restrição de liberdade					Total
	Mártir Francisca	Crateús	Juazeiro do Norte	Sobral	Iguatu	
Atendidos	288	24	26	124	43	505
Descumprimento de medida	140	-	-	30	12	182
Desligados	13	3	2	6	1	25
% de adolescentes que descumpriram a medida	48,61	-	-	24,19	27,91	36,04

Fonte: STDS, dezembro de 2010

Os índices de descumprimento podem ser explicados a partir de algumas hipóteses:

- Grupos rivais de adolescentes cumprindo a medida, que, segundo a equipe, favorece a desistência do atendimento;
- Adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas;
- Adolescentes que tiveram progressão de medida sem preparo adequado para a inserção comunitária;
- Inexistência de uma proposta pedagógica adequada para o adolescente no sistema socioeducativo.

A esses fatores soma-se a desarticulação entre as equipes técnicas das unidades de privação de liberdade, semiliberdade, meio aberto e Poder Judiciário, fazendo com que não haja troca de informações sobre os adolescentes encaminhados à unidade.

Conforme dados da STDS, as unidades de semiliberdade oferecem, na rotina institucional, várias oficinas como alternativa de oportunizar a iniciação profissional aos jovens, considerando a inexistência de ofertas na rede social.

No anexo I, pode ser visualizado o mapa de localização das unidades do sistema socioeducativo no Estado do Ceará.

2.1.4 Atendimento em meio aberto

O Mapeamento Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquento (ILANUD) (doravante mencionado como Mapeamento do ILANUD), em 2007, mostrou que apenas 18 dos 184 municípios do Estado do Ceará, ou seja, 9,8% possuíam a implantação da municipalização do atendimento em meio aberto concluída, sendo que, na ocasião da pesquisa, Fortaleza possuía atendimento municipalizado desde 2002. O Mapeamento do ILANUD (2007, p. 15) aponta também que:

A mobilização do Estado é fundamental para que se efetivem as diretrizes de municipalização do Sistema de Garantias de Direitos, preconizadas no ECA, até mesmo porque é seu papel incentivar, implementar, capacitar, oferecer suporte técnico e financeiro para que os municípios possam assumir a responsabilidade pelas medidas em meio aberto.

O processo de municipalização das medidas socioeducativas em Fortaleza não teve participação do Estado como ator envolvido. Conforme o mesmo documento, destaca-se que:

Nem sempre a municipalização da execução das medidas em meio aberto nas capitais fez parte da política socioeducativa estadual, sendo que em alguns casos o governo estadual teve ínfima participação nesse processo, não sendo sequer citado como ator envolvido [...] (ILANUD, 2007, p. 17).

Importante salientar que a necessária articulação entre Estado e municípios, para viabilização do SGD, deve ir além da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

No mapeamento do ILANUD, o Estado do Ceará aparece em 5º lugar no país, com 1.800 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Destes, 251 eram do interior, e 1.549 cumpriam medida na capital do Estado, demonstrando uma desigual distribuição dos adolescentes, presentes na amostragem entre capital e interior. Referindo-se a esse fato, o documento alerta:

Nota-se uma significativa diferença entre as proporções de medidas em meio aberto e em meio fechado em cumprimento nas capitais e nas cidades do interior que colaboraram com a pesquisa. Apesar do fato de as varas competentes de quatro capitais (Fortaleza, João Pessoa, Macapá e Recife) terem fornecido apenas os dados de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, ainda assim a proporção de medidas em meio aberto nas capitais é expressivamente inferior ao do patamar das localidades do interior do País. Essa predominância de execução de medidas socioeducativas em meio fechado nas capitais pode ser justificada em parte pela concentração dos estabelecimentos de internação nessas cidades, reunindo então uma maior quantidade de adolescentes (e os processos de execução que caminham junto a eles) em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade (ILANUD, 2007, p. 26).

Tomando como base o mapeamento realizado pelo ILANUD em 2007, o Estado do Ceará teve um avanço considerável em relação ao número de municípios que investiram em medidas em meio aberto.

De acordo com o SUAS, os serviços, programas, projetos e benefícios são organizados por nível de complexidade, estando os Creas inseridos na proteção social especial. A STDS é o órgão responsável pelo assessoramento e monitoramento dos Creas, mediante Célula de Atenção à Média Complexidade, conforme estrutura organizacional alterada pelo decreto já mencionado.

A Política de Assistência Social define ainda que um dos serviços dos Creas é atender ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com programas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de equipe especializada, em parceria com a rede sócio assistencial.

O acompanhamento aos adolescentes em LA e PSC dos Creas configura-se uma ação pedagógica com o adolescente e sua família em suas comunidades. Além disso, os resultados dessas ações pretendem contribuir para a redução do número de adolescentes encaminhados para a capital e, ainda, interferir positivamente para a redução do índice de reincidência da prática de atos infracionais. O trabalho com as famílias reduz efeitos negativos da visão que elas têm das medidas socioeducativas apenas como punição, percebendo, assim, como uma prática educativa. É de fundamental importância que os familiares participem do trabalho e fortaleçam laços de convivência e competências de suas funções familiares.

Entretanto, para que a aplicação das medidas em meio aberto possa ser priorizada nos municípios, fazem-se necessários não só a implantação dos Creas, mas também um trabalho de sensibilização e uma gestão mais complexa com a rede de assistência social, outras políticas públicas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, os conselhos tutelares e outros órgãos de defesa, para trabalharem de forma articulada com o adolescente e sua família no decorrer da aplicação da medida bem como após seu desligamento.

Conforme dados fornecidos pela Célula de Atenção à Média Complexidade, até agosto de 2011 (conforme anexo), o Estado havia implantado 102 Creas municipais e dois regionalizados, sendo que 45 já se encontram com cofinanciamento do MDS para atender às medidas socioeducativas em meio aberto.

Seguem, no anexo II, os municípios que possuem Creas com recursos específicos para atenderem a adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.

Ainda com relação ao atendimento em meio aberto, segundo o relatório da Secretaria dos Direitos Humanos (SDH) da Prefeitura de Fortaleza, o processo de municipalização da medida de Liberdade Assistida teve início em 2005, com a criação da Coordenação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Em 2006, implantaram-se os Núcleos de Liberdade Assistida I, III e V, em regionais que apresentavam maior número de adolescentes em conflito com a lei. Em 2007, seguiu-se com a implantação dos Núcleos de Liberdade Assistida II e VI, também levando-se em consideração a mesma lógica com relação à demanda do público. No mesmo ano foi garantida a inclusão do programa de LA no orçamento municipal.

Após a municipalização da Liberdade Assistida, iniciou-se, em 2008, a municipalização da Prestação de Serviços à Comunidade, até então executada exclusivamente pelo Poder Judiciário. Com a implantação da PSC, o município de Fortaleza conseguiu, finalmente, municipalizar completamente o atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Nesse sentido, iniciou-se, com o Judiciário, a sociedade civil e os Conselhos de Direito, a discussão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que regulamenta e orienta o atendimento realizado na esfera municipal.

De acordo com o relatório, o município de Fortaleza, por meio do Programa Se Garanta, dispõe de cinco núcleos de Liberdade Assistida funcionando em cada Regional da cidade, à exceção da Regional IV, que, até o momento, não possui núcleo de atendimento. Os socioeducandos que residem nessa Regional, no total de 198, são atendidos nos núcleos já existentes.

Desde a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade –, o número de adolescentes acompanhados sofreu considerável crescimento. A título de comparação, são disponibilizados a seguir, na tabela 6, os quantitativos de adolescentes atendidos no período de 2005 a 2011 pelo município de Fortaleza.

Tabela 6 – Atendimento de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC

Liberdade Assistida			Prestação de Serviço à Comunidade		
Mês	Ano	Quantidade	Mês	Ano	Quantidade
Fevereiro	2005	140	Janeiro/dezembro	2008	57
Janeiro/dezembro	2006	459	Janeiro/dezembro	2009	129
Fevereiro/dezembro	2007	1.308	Janeiro/dezembro	2010	206
Janeiro/dezembro	2008	1.817	Março	2011	159

Fonte: Relatório do Município de Fortaleza, SDH, abril de 2011.

Segundo o relatório da Secretaria dos Direitos Humanos, esses são os dados do processo de municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto, executado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Sem dúvida, o processo de implantação das medidas em meio aberto vem avançando de forma considerável em vários Estados, e o Ceará segue o cenário nacional. Para que se possam realmente garantir os direitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, é condição fundamental que as esferas estadual e municipal estabeleçam articulações nos dois níveis, ou seja, uma rede interna, com o funcionamento articulado dos diversos setores do programa de atendimento e o estabelecimento de canais de comunicação entre todos os profissionais envolvidos, para que sejam participantes ativos do processo socioeducativo, o que poderá ocorrer por meio de encontros entre os diferentes serviços e setores do programa; e uma rede externa, que consiste na articulação de múltiplos parceiros externos ao programa socioeducativo, envolvidos na promoção do adolescente e de sua família em diferentes momentos, desde a sua acolhida até o seu desligamento. Essa articulação dos parceiros facilitará a articulação entre as equipes técnicas multidisciplinares e os agentes de diferentes áreas do conhecimento e especialidades, levando-se em consideração, prioritariamente, as diversas *interfaces* na busca do encaminhamento articulado e adequado a cada adolescente.

2.2 Perfil dos Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei

Em 2009, o Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos (IEPRO) da UECE realizou uma pesquisa nos CE do Estado do Ceará, através da qual, além de descrever as condições da execução da medida socioeducativa, deteve-se também no perfil do adolescente privado de liberdade no Estado⁷.

Tabela 7– Idade dos adolescentes internos (2009)⁸

Idade	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Não Informado	Total
CE Aldaci Barbosa Mota			4	5	6	1	1	1		5	23
CE Dom Bosco	1	6	15	62	29	11	2	2	1	3	132
CE Cardeal A. Lorscheider						6	128	54	14		202
CE São Miguel		1	13	22	20	32	2				90
CE São Francisco		2	8	24	22	35	1	1	1		94
CE Patativa do Assaré					65	130	1				196
Semi Mártir Francisca		1	2	7	11	13	9	5			48
Semi Iguatu			1		1	1	1	3			7
Semi Crateús					2		2	3	1		8
Semi Juazeiro do Norte					1			4	1		6
Semi Sobral				4	3	2	6	2		1	18
Total	1	10	43	124	160	231	153	75	18	9	824

Fonte: IEPRO, 2009.

Como mostra a tabela 7, os números revelam que, dos 824 adolescentes inseridos no sistema, 743 estavam na faixa etária entre 15 e 19 anos, ou seja, o equivalente a 90,16% dos adolescentes. Esses dados refletem uma tendência nacional. Outro dado que chama a atenção é que 246 adolescentes possuem idade igual ou superior a 18 anos, ou seja, quase 30% do número total de adolescentes apreendidos. Do total de adolescentes, 684 foram identificados pelos técnicos como sendo da cor parda. Os dados indicam ainda que 74% dos adolescentes possuem famílias com renda mensal de um salário mínimo, e apenas 32 adolescentes, ou 3,9%, possuem famílias com renda entre dois e cinco salários mínimos.

A carência financeira é evidenciada pela baixa escolaridade dos membros familiares. Assis (2001) relata que a figura materna é, em muitas situações, a única provedora do lar, que realiza atividades como doméstica, faxineira, manicure, cozinheira, dona de salão ou comerciária. O pai, por sua vez, realiza atividades de feirante, segurança, cobrador de ônibus, pedreiro, motorista, pintor ou é aposentado.

7 - Os dados da pesquisa realizada servirão de base para a descrição do perfil do adolescente em situação de conflito com a lei no estado.

8 - A Internação Provisória de Juazeiro do Norte e o Centro Educacional Passaré não aparecem no corpo da pesquisa por não estarem inaugurados na data da pesquisa.

As relações familiares desses jovens são permeadas por instabilidades financeiras e emocionais. Assis (1999, p. 49) disserta:

[...] no relato dos infratores, a maior frequência de falas refere-se à falha no cuidado das mães e dos pais a seus filhos durante os primeiros anos de suas vidas, por terem de dividir seu tempo com uma prole grande, por precisarem trabalhar ou não poderem contar com suportes comunitários que os auxiliem na tarefa de educar os filhos.

Assis relata como causas para essas fragilidades a pobreza e a exclusão social; as instabilidades emocionais, ocasionadas por separações dos pais e ausência das mães nos lares; as ausências de cuidados, com relacionamentos marcados por violência física e psíquica; as recorrentes situações de agravos à saúde (casos de AIDS, doenças congênitas, distúrbios neurológicos, câncer, dependência de drogas, vítimas de violência externa) de parentes e familiares; e, ainda, as frequentes situações de membros da família envolvidos com atos infracionais.

Outro dado que merece ressalva é com relação ao sexo dos adolescentes inseridos no sistema. Os números retratam o mesmo panorama semelhante ao restante do país, prevalecendo de forma significativa o cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes do sexo masculino. Quando a pesquisa foi realizada, apenas 26 adolescentes do sexo feminino cumpriam medida no Estado do Ceará.

Na pesquisa do IEPRO, o maior número de atos infracionais é praticado contra o patrimônio, seguindo uma estatística nacional, sendo o roubo representado por 36% dos atos infracionais. Agrupando-se os atos infracionais que objetivam lucro financeiro, o número sobe para 53,5% dos ilícitos.

A tabela 8 demonstra os tipos de atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes em privação e semiliberdade no Estado do Ceará quando do levantamento dos dados.

Tabela 8 – Tipificação do Ato Infracional (2009)

Ato Infracional	MÁRTIR FRANCISCA	ALDADI BARBOSA MOTA	DOM BOSCO	CARDEAL A. LORSCHIEDER	SÃO MIGUEL	SÃO FRANCISCO	PATATIVA DO ASSARÉ	IGUATU	CRATEÚS	JUAZEIRO DO NORTE	SOBRAL	Total
Homicídio qualificado e quando praticado com grupo de extermínio	1	3	2	8			1		1	1	4	21
Latrocínio	2	1	4	22	2		15			2	1	49
Homicídio simples			10	38	13	1	26	4	2	2		96
Estupro e combinação com art. 223	1		1	3			1		1	1	1	9
Atentado violento ao pudor	2		1	3			1		2			9
Tráfico de entorpecentes	32	1	3	4	2	4	3		1			50
Roubo	3	5	42	53	60	58	64	3			9	297
Crime previsto na lei de armas			12	4	3	7	2					28
Agressão/lesão corporal	1		2	5	1	3	1					13
Furto	6		14	6	8		7				1	42
Demais crimes		4	13	13	1		75				2	108
Não informado		9	28	43		21			1			102
Total	48	23	132	202	90	94	196	7	8	6	18	824

Fonte: IEPRO, 2009.

Os números devem ser interpretados considerando-se as transformações recentes nos padrões de criminalidade, sobretudo da capital do Estado. A disseminação do *crack* entre as parcelas mais pobres e mais jovens da população promoveu um sensível aumento no número de crimes cometidos com o intuito de adquirir a droga. Em relação ao uso de substâncias psicoativas, o relatório do IEPRO (2006, p. 13) aponta:

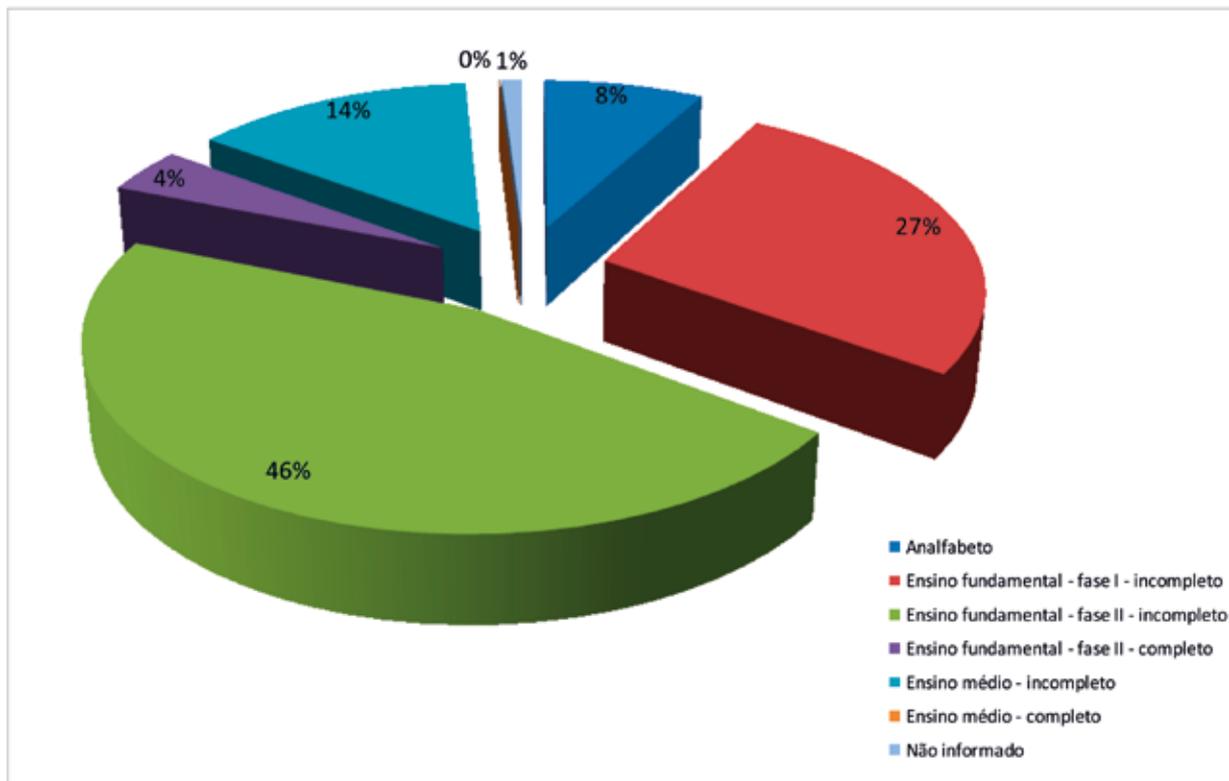
O uso de drogas é recorrente entre os jovens que foram internados. O predominante é o uso da maconha, seguido pelo *crack* e drogas sintéticas. O álcool foi registrado em 44,2% dos casos, inferior à maconha e ao *crack*. Um aspecto a ser levado em consideração é a subnotificação do álcool por não ser considerado, por muitos, como droga.

A pesquisa aponta ainda que quase metade dos adolescentes, ou seja, 49,6%, frequentava a escola na época da internação; 38,4% não estudavam e 12% não informaram. O trabalho com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa demonstra que a grande maioria deles é

semialfabetizada, com limitações e cortes relacionados ao processo de alfabetização. Geralmente, os adolescentes que avançaram para o ensino médio o fizeram durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Em relação à escolarização, 375 adolescentes possuem ensino fundamental, de 5ª a 8ª séries incompletas. A segunda maior incidência corresponde à Fase I, ou seja, 1ª a 4ª séries incompletas, com 224 adolescentes, 27% deles, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Gráfico 1 – Dados da escolarização (2009)



Fonte: IEPRO, 2009.

Nota: Nomenclatura da escolaridade anterior à Lei 11.276/2006, utilizada pelo IEPRO durante a pesquisa.

A pesquisa do IEPRO apresenta os dados da escolarização de acordo com o regulamento da modalidade de ensino regular. Entretanto, as unidades do SSE do Estado do Ceará oferecem matrícula pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Assis (2001) assevera que 70% dos jovens infratores entrevistados abandonaram os estudos. Suas principais alegações diziam respeito à necessidade de trabalhar e à dificuldade em conciliar escola e trabalho, ao desentendimento com professores e colegas, às constantes reprovações, às dificuldades de aprendizagem, às instabilidades em moradias e aos problemas emocionais e de saúde. Assis (2001, p. 75) complementa:

A importância do fracasso escolar na vida dos entrevistados, principalmente dos infratores, deve ser vista sob diversos ângulos. Os jovens com tais problemas familiares tendem a ir mal na escola; o mau desempenho estimula a ampliação do grupo de amigos, em muitos casos, ligados ao mundo infracional, e também contribui para o sentimento de fracasso na vida e para a baixa autoestima, importantes fatores associados à delinquência.

A mesma pesquisa apontou que 361 adolescentes, cerca de 43,5%, trabalhavam informalmente antes de serem apreendidos, enquanto outros 355 adolescentes não trabalhavam.

Importante mencionar que os adolescentes em conflito com a lei no Brasil advêm de bairros em que estão expostos à violência cotidiana, o que certamente afeta o desempenho escolar. Cardia (1998) relata que a exposição pode ocorrer de forma direta ou indireta, potencializando assim o envolvimento do adolescente com a delinquência.

Segundo o IEPRO, a maioria dos adolescentes, ou seja, 94,4%, vivia, no momento do cometimento do ato infracional, com suas famílias, e, entre os jovens, 13,7% têm filhos.

Cardia (1998, p. 132) salienta que, quando as “pessoas não podem mudar de residência, e se a violência não pode ser reduzida, a saída que sobra é a psicológica: podem passar a normalizar a violência como um ‘fato da vida’, isto é, podem se dessensibilizar e normalizar a violência”. A autora completa ainda que:

os jovens em situação de risco que testemunham a violência e que são vítimas dela, podem, dependendo da situação familiar, tornar-se agressores. Os estudos mostram que a maioria dos jovens infratores testemunhou e foi vítima de violência no passado (p. 140).

Em relação à reincidência, a pesquisa do IEPRO aponta que 239 adolescentes sofreram a primeira privação; 253 adolescentes, a segunda; e 327, cerca de 39,7%, mais de duas privações de liberdade. Nesse sentido, excetuando-se os adolescentes que cumprem a primeira internação, o número de adolescentes reincidentes é de 580, ou seja, 70,99% dos adolescentes apreendidos.

A análise dos dados da pesquisa de Assis (2001) demonstrou que a maioria dos jovens vivenciou situações de precariedade econômica e social, passando por dificuldades como falta de alimentos e moradia adequada. Algumas famílias relataram não possuir dificuldades em relação ao alimento, mas que possuíam dificuldade em satisfazer as necessidades de consumo dos filhos.

As condições financeiras e as constantes trocas de emprego e de ocupações dos familiares, assim como períodos de falta de trabalho e remuneração, ocasionam instabilidade familiar, potencializando situações de “insegurança e frustração familiar”. As instabilidades, citadas por Assis, contribuem, muitas vezes, para o envolvimento dos adolescentes em atos ilícitos.

3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O presente capítulo apresentará os princípios e as diretrizes que orientam a elaboração do PEASE do Estado do Ceará à luz da Resolução nº 113 da SEDH e Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do SGD da criança e do adolescente.

O atendimento integrado, enquanto princípio do Sinase, deve permear a execução do programa de atendimento socioeducativo. Nesse sentido, a intersetorialidade das ações e a corresponsabilidade da família, do Estado e da sociedade são premissas que garantem ao adolescente – mesmo em conflito com a lei – o princípio da prioridade absoluta e do acesso aos demais direitos.

Quando todas as necessidades dos adolescentes são atendidas dentro da instituição, corre-se o risco de transformar o programa de atendimento em instituição total. O Sinase alerta:

A incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os adolescentes (2006, p. 23).

Os efeitos da instituição total alteram não apenas o comportamento institucional dos adolescentes, como também dos profissionais que atuam nesse espaço. É possível perceber essa mudança quando os profissionais passam a normalizar a privação do adolescente em situações em que ele já poderia receber progressão de sentença, o que contribui para a superlotação do sistema. Assim, em nome da importância, muitas vezes, da conclusão de um curso de qualificação ou da ausência de programas de proteção no município e/ou de medidas em meio aberto, o adolescente é mantido no cumprimento de privação de liberdade.

Outras vezes, a equipe multidisciplinar naturaliza o tempo (*chronos*) da privação de liberdade, justificada por uma ideia de “merecimento”, usando o conceito meritocrático vinculado à tipologia do ato infracional praticado, não sendo considerados os efeitos negativos da institucionalização.

As desconstruções dessas premissas passam a ser, na elaboração do PIA, uma importante ferramenta. É esse documento que irá nortear a realização das atividades personalizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa, fazendo com que a equipe multidisciplinar e os adolescentes percebam outras possibilidades de encaminhamentos.

A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente, sendo requisito básico à *interface* com a Rede de Proteção. A articulação com as demais políticas públicas é primordial no atendimento do adolescente que está em situação de conflito com a lei, especialmente se compreendermos que cada um é único e que o estudo de perfis e as análises estatísticas não dão conta de apresentar o verdadeiro sujeito que comete o ato infracional.

A reflexão acima expressa o quanto os princípios e as diretrizes devem ser estruturantes no *modus operandi* do trabalho com adolescentes em conflito com a lei.

Em consonância com os princípios que nortearão o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, seguem os integrantes e orientadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Adolescente como prioridade absoluta, pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos e responsabilidades – artigo 227 da CF e artigos 3º, 4º, 6º e 15 do ECA;
- Respeito ao devido processo legal – artigo 227, § 3º, inciso IV, da Constituição Federal; artigo 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; artigos 108, 110 e 111 do ECA; e nos tratados internacionais;
- Atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto político-pedagógico;
- Prevalência do conteúdo educativo sobre o sancionatório;
- Excepcionalidade e brevidade da medida socioeducativa, principalmente no tocante à internação;
- Incompletude institucional caracterizada pela intersetorialidade e utilização do máximo possível de serviços na comunidade – artigo 86 do ECA;
- Dinâmica institucional, favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);
- Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência e/ou sofrimento psíquico – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- Descentralização político-administrativa por meio da criação e da manutenção de programas específicos regionalizados e municipalizados;
- Corresponsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município no financiamento da execução das medidas socioeducativas – artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e artigo 88 inciso II, do ECA;
- Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

O desafio do plano de atendimento socioeducativo é a realização de trabalho eficaz na aplicação e na execução das medidas socioeducativas para integrar o adolescente à sociedade, dando cumprimento à legislação. É imprescindível, porém, para a concreta efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente que o desenvolvimento do trabalho seja articulado com o Poder Executivo – Federal, Estadual e Municipal, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a sociedade civil, incluindo, sem dúvida, o terceiro setor, com vistas ao fortalecimento da rede de atendimento.

Dessa forma, as diretrizes orientadoras da elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PEASE) do Estado do Ceará pautar-se-ão:

- a) no reordenamento institucional com definição dos papéis dos executores do SGD, promovendo uma intersetorialidade de ações;
- b) no fortalecimento dos operadores do sistema de garantia de direitos que atuam na gestão e execução das medidas socioeducativas do Estado;

- c) no princípio da gestão democrática com execução das medidas em permanente aproximação com o Poder judiciário, o Ministério Público e os Conselhos de Direitos, compartilhando decisões por meio de discussão e construção coletiva de propostas;
- d) na definição de uma proposta pedagógica que estabeleça o PIA como diretriz articulada por meio de instrumentos metodológicos;
- e) na construção e reforma de unidades de atendimento em instalações arquitetônicas e propostas pedagógicas compatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 94, 123 e 124);
- f) no desenvolvimento de parcerias, principalmente aquelas relacionadas com os demais serviços prestados pelo estado (saúde, educação, esporte, cultura, lazer etc.).

Os princípios, as diretrizes e as resoluções normativas serão ferramentas para nortear a elaboração do Plano de Ação e conseguinte mudança paradigmática na realidade do atendimento socioeducativo do Ceará.

4 PLANO DE AÇÃO

De acordo com o Sinase, o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo tem por objetivo reordenar o atual sistema de atendimento, propondo um conjunto de ações de participação, articulação, gestão compartilhada, descentralizada e regionalizada, com base nos princípios que asseguram a Proteção Integral garantindo ao adolescente o devido acesso à justiça, à educação, à assistência social, ao trabalho, à capacitação, à segurança pública, à cultura, ao esporte e ao lazer conforme o ECA.

O Plano de Ação foi elaborado a partir do diagnóstico apresentado nos capítulos descritos anteriormente, sendo organizado e estruturado por meio de oito componentes que visam a implantar mudanças no atendimento socioeducativo no Estado do Ceará.

A proposta do primeiro componente, denominado Reordenamento Institucional, apresenta um conjunto de ações que visa a diminuir a superlotação nos Centros Educacionais, tendo por objetivo redimensionar o atendimento socioeducativo, que vai desde a reforma e expansão dos centros educacionais até a articulação com a rede de proteção, de forma a garantir a qualidade do atendimento aos adolescentes internos, suas famílias e comunidades.

O segundo componente, denominado Proposta Pedagógica Institucional, tem por objetivo estabelecer o padrão de referência para toda a rede do sistema socioeducativo do Estado, com ações para elaborar e publicar documentos que instrumentalizam práticas institucionais. Além da elaboração de manuais, propõe realizar visitas e/ou práticas de reconhecimento nacional que poderão contribuir com a implantação de novas práticas profissionais.

O componente intitulado Intersetorialidade da Ação Socioeducativa objetiva organizar um fluxo de atendimento nas Unidades Socioeducativas com os demais órgãos e equipamentos que compõem a rede de proteção. Buscando esse componente, ações de pactuação da STDS com outras políticas sociais e do Sistema de Garantia de Direitos.

A proposta do quarto componente, denominado Política de Recursos Humanos, tem como objetivo investir na qualidade técnica do profissional com ações que vão desde a elaboração de proposta para fundamentar critérios de seleção pública até a capacitação sistemática dos profissionais que atuam no SSE.

O quinto componente propõe ao acompanhamento aos adolescentes egressos das medidas socioeducativas com ações que possibilitem sua inserção no mercado de trabalho.

O sexto componente trata da Gestão Socioeducativa que tem como objetivo reordenar o sistema operacional e administrativo das Unidades Socioeducativas, com ações voltadas para a infraestrutura, e implantação do sistema *on-line* das unidades.

O sétimo componente denomina-se Participação Juvenil, pois, de acordo com o ECA, os jovens são capazes de decidirem temas que os afetam, devendo ser escutados em suas argumentações.

O oitavo componente refere-se ao monitoramento e fiscalização pelos conselhos, Ministério Público e Fórum DCA na execução das ações a serem desenvolvidas nos sete componentes do plano, visando a garantir a legitimidade e o fortalecimento da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado do Ceará

O Governo do Estado do Ceará deverá garantir, nas dotações orçamentárias, recursos para a execução das ações previstas no período de execução do plano.

A seguir, serão apresentados os componentes com ações, atividades, metas, prazos de realização e seus responsáveis.

PLANO ESTADUAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ

1º Componente – Reordenamento Institucional						
1.1 Objetivo - Reorganizar o atendimento socioeducativo - ASE do Estado						
AÇÃO	ATIVIDADES	METAS	CURTO 2013	MÉDIO 2014	LONGO 2015	RESPONSÁVEIS
1.1.2 Implantar o Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado da Defensoria Pública ao adolescente em conflito com a Lei (NUAJEA).	Realizar defesa técnica dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Ampliar a atuação da Defensoria Pública; Reduzir em 30% as internações.	X	X	Fortalecimento das ações.	Defensoria Pública, STDS.
1.1.3 Implantar atendimento inicial de forma integrada ao adolescente no mesmo espaço com todos os órgãos previstos no art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, visando retomar a proposta inicial do Projeto Justiça Já.	Implantar equipe de atendimento inicial de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Viabilizar regime de plantões aos finais de semana e feriados no atendimento do Projeto Justiça Já e Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro – URLBM.	Propiciar agilidade no atendimento inicial ao adolescente em conflito com a Lei. Reorganizar o atendimento da Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro e Projeto Justiça Já no mesmo espaço físico.	x	x	Fortalecimento das ações. Fortalecimento das ações.	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS; Poder Judiciário, Ministério Público; Defensoria Pública.
1.1.4 Otimizar a infra estrutura do Atendimento Socioeducativo.	Estabelecer atribuições diferenciadas das equipes técnicas que atuam no Projeto Justiça Já do acompanhamento da execução do processo. Elaborar uma proposta de reformas estruturais de curto, médio e longo prazo, abrangendo condições de segurança arquitetônica e acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo a estrutura física das unidades de Medidas Socioeducativas. Executar o plano de reformas estruturais proposto e ampliar a infraestrutura da célula das medidas socioeducativas. Garantir frota de veículos nas unidades socioeducativas para suporte das atividades técnicas e administrativas.	Reorganizar a infraestrutura de 100% dos Centros Educacionais.	X	X	Fortalecimento das ações. Fortalecimento das ações.	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, STDS Engenharia, Governo do Estado
1.1.5 Fortalecer a equipe da Célula de Medidas Socioeducativas.	Garantir frota de veículos nas unidades socioeducativas para suporte das atividades técnicas e administrativas. Ampliar a equipe da célula das medidas socioeducativas.	Equipar as unidades com veículos para atender às demandas. Garantir o acompanhamento da execução do atendimento socioeducativo; Garantir 100% da execução das atividades do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo – PEASE.	X	X	Fortalecimento das ações.	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social –STDS..
1.1.6 Expandir e regionalizar a rede física de atendimento socioeducativo.	Construir e equipar as unidades de medidas socioeducativas de acordo com as recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.	Atender aos adolescentes tendo como referência as recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo - SINASE; Expandir em 35% o número de unidades de medidas socioeducativas; Construir mais quatro Unidades de Atendimento de Internação Socioeducativa no interior do Estado.	X	X	Fortalecimento das ações.	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, PROARES; Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República –SDH, Governo do Estado.

1.1.7 Implementar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA/SINASE).	Registrar, monitorar e avaliar a trajetória do adolescente desde seu encaminhamento à unidade de recepção e até seu desligamento.	Possibilitar a inclusão das Unidades Socioeducativas no Diagnóstico atualizado das Medidas Socioeducativas no Brasil; Subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas para o adolescente em conflito com a Lei.	X	X	Fortalecimento das ações.	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social -STDS, Judiciário; Sistema de Garantia de Direitos – SGD.
1.1.8 Implantar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado.	Submeter o Plano Estadual de Atendimento Sócio Educativo – PEASE ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDCA-CE. Realizar seminários regionalizados com a participação dos diferentes operadores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.	Provar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo – PEASE. Divulgar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.	X	-	-	CEDCA, STDS, SGD.
1.1.9 Fortalecer um processo de cogestão entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e as Organizações Não Governamentais - ONG conveniadas.	Criar mecanismos de participação das Organizações Não Governamentais - ONG nos processos decisórios a respeito da execução das Medidas Socioeducativas – MSE, a partir de um Grupo de Trabalho – GT.	Garantir assento das Organizações Não Governamentais – ONG nas discussões a respeito das Medidas Sócio Educativas – MSE, junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e órgãos correlatos.	X	X	X	STDS.
2º Componente – Proposta Pedagógica Institucional (PPI) do Atendimento Socioeducativo						
2.1 Objetivo – Alinhar Conceitualmente o Atendimento Socioeducativo						
AÇÃO	ATIVIDADES	METAS	CURTO 2013	MÉDIO 2014	LONGO 2015	RESPONSÁVEIS
2.1.1 Elaborar a Proposta Pedagógica Institucional do Atendimento Socioeducativo.	Elaborar o Projeto Político Pedagógico institucional das Unidades Socioeducativas com a participação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas Produzir coletâneas de manuais orientadores do atendimento socioeducativo contemplando: • Regimento Interno das Unidades Socioeducativas; • Documento Orientador do Projeto Político Pedagógico institucional PPI; • Projeto Político Pedagógico; • Manuais de rotina institucional; • Manual do adolescente; • Manual da família; • Manual de orientação para o atendimento em Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.	Garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico institucional PPI, em 100% das Unidades Socioeducativas do Ceará. Sistematizar a metodologia de atendimento socioeducativo no Estado; Socializar os manuais elaborados em todas as Unidades Socioeducativas.	X	X	X	STDS
			X	X	Fortalecimento das Ações	STDS e CEDCA

2.1.2 Publicar a Proposta Pedagógica Institucional.	Criar <i>link</i> no site da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS para divulgar a Proposta Político-Pedagógica Institucional – PPI e coletâneas com legislações nacionais e internacionais que orientam o trabalho socioeducativo.	Evidenciar as boas práticas do Atendimento Socioeducativo desenvolvidas no Ceará.	X	X	Fortalecimento das Ações	STDS
			-	X	Fortalecimento das Ações	
2.1.3 Normatizar os documentos referenciais do Atendimento Socioeducativo	Publicar resoluções, normatizando os documentos institucionais de orientação ao trabalho socioeducativo.	Evidenciar as boas práticas do Atendimento Socioeducativo desenvolvidas no Ceará.	X	X	Fortalecimento das Ações	STDS e GEDCA
			X	X	Fortalecimento das Ações	
2.1.4 Implantar o Plano Individual de Atendimento - PIA no Atendimento Socioeducativo do Ceará.	Implantar e aplicar o Plano Individual de Atendimento - PIA de cada adolescente nas unidades de atendimento socioeducativo.	Reduzir o descumprimento da medida.	X	X		STDS
			X	X	X	
2.1.5 Envolver a participação da família em todo o processo socioeducativo	Incluir a família em oficinas, rodas de conversa, atendimentos em grupo e individual.	Viabilizar a participação efetiva de adolescentes na elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.	X	X		STDS
			X	X	X	
2.1.6 Viabilizar ações de Protagonismo Juvenil para os adolescentes inseridos nos Centros Educacionais.	Organizar com a Justiça Eleitoral a participação dos adolescentes privados de liberdade no processo eleitoral.	Elaborar o Plano Individual de Atendimento - PIA de 100% de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas – MSE de internação a longo prazo.	X	X		STDS
			X	X	X	
		Facilitar a corresponsabilização da família.	X	X		
		Possibilitar que adolescentes e jovens em cumprimento de medidas exerçam o direito ao voto.	-	X		STDS e Tribunal Regional Eleitoral

3º Componente – Intersectorialidade da Ação Socioeducativa						
3.1 Objetivo – Organizar a metodologia do Atendimento Socioeducativo						
AÇÃO	ATIVIDADES	METAS	CURTO 2013	MÉDIO 2014	LONGO 2015	RESPONSÁVEIS
3.1.1 Organizar o fluxo de atendimento na área da saúde de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas – MSE.	Elaborar o Plano Operativo Estadual (POE) de atendimento na área da saúde.	Garantir o atendimento dos/as adolescentes em cumprimento de medidas na rede de saúde.	X	X	X	STDS, Secretaria de Saúde do Município e Secretaria de Saúde do Estado.
	Elaborar resolução intersecretarial que regulamente o Plano Operativo Estadual – POE.	Viabilizar a interlocução dos programas de Medidas Socioeducativas – MSE com os equipamentos da área da saúde.	X	X	X	
	Garantir o atendimento especializado com comunidades terapêuticas e instituições similares.	Inserir 100% de adolescentes usuários (dos que queiram) de substâncias psicoativas em programas de tratamento de dependência química.	X	X	X	
	Garantir o atendimento de adolescentes usuários de álcool e outras drogas na rede de atenção Psicossocial nos seus níveis de atenção.					
3.1.2 Viabilizar o acesso de adolescentes durante e após o cumprimento de MSE à educação formal.	Regulamentar o sistema de educação dentro das unidades de internação, incluindo carga horária mínima de ensino semanal, proporção professor/aluno e meios de acompanhamento dos adolescentes na inserção escolar.	Garantir inserção escolar de 100% de adolescentes privados de liberdade.	X	X	X	STDS, Secretaria de Educação do Estado, ONG conveniadas.
	Adequação do quadro de professores/as, com garantia de incentivo financeiro para atuarem nas unidades de medidas socioeducativas.	100% dos/as professores/as dos centros educacionais concursados.	X	X	X	
	Estabelecer parcerias com o Sistema S, CENITEC e outras entidades para inclusão e certificação de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas – MSE, conforme os artigos 77 a 80 da Lei 12.594/2012.	Possibilitar educação profissionalizante para os/as adolescentes.	X	X	X	
3.1.3 Otimizar o acesso à justiça.	Criar e equipar varas especializadas no interior do Estado em que existam unidades regionalizadas de atendimento socioeducativo.	Atender regionalmente, aplicando adequadamente as Medidas Socioeducativas.	X	X	X	STDS, Tribunal de Justiça, Municípios.
	Implantar equipe multidisciplinar nas varas da infância e juventude.					
3.1.4 Fortalecer o atendimento socioeducativo em meio aberto.	Criar e equipar as delegacias especializadas em âmbito regional.	Assegurar o atendimento inicial de modo integrado e regionalizado.	X	X	X	STDS, Secretarias Municipais de Assistência.
	Criar fluxos de encaminhamentos dos programas de medidas socioeducativas em meio fechado e aberto;	Promover a <i>interface</i> entre os atores do SSE na execução das medidas.				
	Inserir na base de dados da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS os dados do Meio Aberto e Fechado.		X	X	X	
	Otimizar a equipe da célula de atenção à média complexidade para atuar na <i>interface</i> com os programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	Garantir o monitoramento e acompanhamento das medidas em meio aberto.	X	X	X	
	Orientar a elaboração de Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto		X	X	X	
	Garantir o cofinanciamento dos CREAS Municipais para as Medidas Socioeducativas		X	X	X	
	Assegurar recursos para capacitação continuada, na área das medidas socioeducativas, das equipes profissionais do CREAS	Qualificar profissionais e assegurar o atendimento em Meio Aberto.	X	X	X	

3.1.5 Implementar programas de cultura, esporte e lazer nos Centros Educacionais.	Implantar espaços lúdicos com livros paradidáticos, obras de literaturas, multímeios com a presença de profissionais capacitados.	Incentivar a leitura e a escrita.	X	X	X	
	Desenvolver ações na área de esportes, recreação, arte e cultura, envolvendo inclusive a participação da família e da comunidade.	Possibilitar que 100% de adolescentes internos nos Centros Educacionais realizem práticas esportivas, recreativas, artísticas e culturais.	X	X	X	
	Articular parceria com a Secretaria de Esportes - SESPORTE para garantir o fluxo de materiais e equipamentos esportivos.		X	X	X	
	Estabelecer parcerias com as universidades para viabilizar capacitações e outras atividades através de convênio de cooperação técnica.		X	X	X	STDS, SECULT, SESPORTE, universidades.
3.1.6 Implantar projeto de inserção laboral de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Capacitar adolescentes em empresas parceiras.	Reduzir em 10% a reincidência; Inserir 30% de adolescentes do Sistema Socioeducativo no projeto de inserção laboral.	X	X	X	STDS, CREAS, SENAL, SESI e outras entidades do sistema S.
3.1.7 Incluir as práticas restaurativas no ASE.	Elaborar resolução com diretrizes para implementação das práticas restaurativas no atendimento socioeducativo no Estado do Ceará.	Garantir o cumprimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE que prevê o atendimento socioeducativo na execução das medidas socioeducativas.		X		STDS
	Sensibilizar gestores sobre as práticas restaurativas no atendimento socioeducativo.	Garantir o conhecimento e a disseminação das práticas restaurativas no atendimento socioeducativo.	X			STDS
	Capacitar gestores e operadores do sistema socioeducativo com práticas restaurativas.	60% dos operadores do sistema socioeducativo capacitados.			X	STDS
	Implementar as práticas restaurativas no atendimento socioeducativo.	50% dos municípios implementando práticas restaurativas no atendimento socioeducativo.			X	

4º Componente – Política de Recursos Humanos

4.1 Objetivo – Elaborar Plano de Formação e Contratação de Profissionais para atuar no SSE

AÇÃO	ATIVIDADES	METAS	CURTO			LONGO		RESPONSÁVEIS
			2013	2014	2015	2014	2015	
4.1.1 Elaborar proposta para qualificar a área de recursos humanos dos profissionais que atuam nos Centros Educacionais.	Contratar profissionais para os Centros Educacionais a partir de critérios técnicos estabelecidos no SINASE, especialmente através de concursos públicos.	Garantir 100% da equipe qualificada no atendimento socioeducativo		X		X		STDS e Governo do Estado.
	Realizar capacitação sistemática para profissionais do sistema socioeducativo com temáticas pertinentes a sua atuação.	Capacitar 100% dos/as profissionais que atuam no sistema socioeducativo.		X		X		STDS, PROARES II, ONGs conveniadas.

5º Componente – Acompanhamento de adolescentes egressos das Medidas Socioeducativas

5.1 Objetivo – Garantir a extensão do acompanhamento aos/as adolescentes para que eles/as tenham a possibilidade de ingressar no mercado de trabalho

AÇÃO	ATIVIDADES	METAS	CURTO 2013	MÉDIO 2014	LONGO 2015	RESPONSÁVEIS
5.1.1 Implantar programa de acompanhamento de adolescentes egressos*/as das Medidas Socioeducativas.	Criar equipes específicas para o programa de egressos com a finalidade de acompanhar os/as adolescentes egressos envolvendo família, escola e atividades profissionalizantes. Estabelecer parcerias com o Sistema S, PRONATEC, outros órgãos e entidades para inclusão de adolescentes egressos/as.	Possibilitar que os/as adolescentes tenham acesso ao programa de egressos. Possibilitar que os/as adolescentes egressos/as das Medidas Socioeducativas tenham acesso à educação profissionalizante.		X	X	STDS.
				X	X	STDS, Sistema S.

* Ação baseada nas diretrizes do SINASE: Capítulo IV, Art. 11, V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa.

6º Componente – Gestão socioeducativa

6.1 Objetivo – Organizar a gestão da célula de medidas socioeducativas

AÇÃO	ATIVIDADES	METAS	CURTO 2013	MÉDIO 2014	LONGO 2015	RESPONSÁVEIS
6.1.1 Implantar procedimentos de segurança preventiva e interventiva.	Capacitar os socioeducadores em técnicas de defesa pessoal, imobilização e mediação de conflitos. Adquirir equipamentos de revista eletrônica para acesso às unidades de internação.	Reduzir em 80% as intervenções policiais dentro das unidades.	X	X	X	STDS, Secretaria de Segurança Pública do Estado.
6.1.2 Desenvolver o sistema de monitoramento das unidades de atendimento socioeducativo.	Implantar o sistema <i>web</i> no Atendimento Socioeducativo. Dotar de infraestrutura tecnológica as unidades do Atendimento Socioeducativo. Integrar as unidades dos Atendimento Socioeducativos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS em rede. Registrar e acompanhar a trajetória de adolescente, desde seu encaminhamento à unidade de recepção até seu desligamento.	100% das unidades do Atendimento Socioeducativo com inclusão digital; 100% das unidades de Atendimento Socioeducativo atualizadas tecnologicamente; Garantir 100% dos/as adolescentes beneficiados com a inclusão digital.	X	X	X	STDS, Secretaria de Segurança Pública do Estado. STDS, PROARES, ETICE.

7º Componente – Participação Juvenil

7.1 Objetivo – Estimular a participação dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

ACÇÃO	ATIVIDADES	METAS	CURTO 2013	MÉDIO 2014	LONGO 2015	RESPONSÁVEIS
7.1.1 Garantir a participação de adolescentes e jovens nos termos definidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.	Realizar oficinas temáticas a partir de sugestões dos/as adolescentes.	Garantir a participação dos/as adolescentes e jovens em nos processos decisórios e avaliativos.	X	X	X	STDS
	Realizar atividades de avaliação dos processos pedagógicos.		X	X	X	STDS
	Revisar o Regimento Interno anualmente com a participação de adolescentes e jovens.		X	X	X	STDS

8º Componente – Monitoramento e Fiscalização das Medidas Socioeducativas

8.1 OBJETIVO – Analisar a execução das ações propostas pelo Plano Estadual das Medidas Socioeducativas

ACÇÃO	ATIVIDADES	METAS	CURTO 2013	MÉDIO 2014	LONGO 2015	RESPONSÁVEIS
8.1.1 Monitorar a execução do Plano Estadual das Medidas Socioeducativas.	Realizar visitas semestrais de monitoramento aos Centros Educacionais.	Acompanhar a execução das ações do Plano Estadual.	X	X	X	Fórum DCA, MP, Conselhos Tutelares, CEDCA.
	Realizar visitas aos Centros de Referência Especializada da Assistência Social que executam as Medidas Socioeducativas municipais (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade).	Verificar a execução das atividades propostas pelo Plano Estadual das Medidas Socioeducativas.	X	X	X	Fórum DCA, MP, CEDCA, Conselho Tutelar.
	Fazer relatórios de todas as visitas às unidades de Atendimento Socioeducativo.	Sistematizar dados do monitoramento e da atuação das Medidas Socioeducativas.	X	X		Fórum DCA , CEDCA.
	Divulgar as ações do monitoramento das Medidas Socioeducativas.	Publicar a sistematização do monitoramento das Medidas Socioeducativas.		X		Fórum DCA , CEDCA.
	Analisar sistematicamente o orçamento estadual e municipal destinado às Medidas Socioeducativas.	Acompanhar a execução do orçamento do Estado e dos municípios destinadas às Medidas Socioeducativas.		X	X	Fórum DCA, MP, Conselhos Tutelares, CEDCA.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará proporcionou uma reflexão crítica da realidade enfrentada pelos gestores no tocante à execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade. Para a elaboração do plano, buscou-se conhecer a realidade do Sistema Socioeducativo do Estado, e as vulnerabilidades enfrentadas pelo sistema, tais como: a) não cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange ao tempo e aos critérios de internação e internação provisória de adolescentes; b) a ausência de articulação com os programas em meio aberto; c) a inexistência de um programa de acompanhamento de egressos e preparação para o desligamento dos adolescentes; d) a indefinição das fases do atendimento socioeducativo; e, e) a não realização do Plano Individualizado de Atendimento. Nesse contexto, a implantação do plano permitirá enfrentar os desafios de maneira multissetorial nos seus diversos níveis de intervenção.

O plano se construiu tendo como base experiências internas da STDS, enquanto órgão responsável pela execução das medidas privativas de liberdade no Estado do Ceará e as recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que pressupõe: a) reordenamento institucional; b) elaboração da Proposta Pedagógica Institucional; c) promoção da intersetorialidade da ação socioeducativa; d) estruturação da política de recursos humanos; e) acompanhamento aos adolescentes egressos das medidas socioeducativas; f) gestão socioeducativa; g) participação juvenil; e, h) monitoramento e fiscalização.

O documento ora escrito está fundamentado em discussões coletivas com os profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas. Entretanto, cabe aqui, a título de registro, a não participação dos educadores sociais. O envolvimento desse profissional no processo de elaboração do plano, possivelmente contribuiria para um sentimento de valorização profissional e encaminhamentos mais positivos no seu modo de intervenção no cotidiano da execução das medidas socioeducativas. O plano apresenta propostas para fortalecer ações no que se refere à articulação com os municípios, com a Vara da Infância e Juventude e demais operadores do SGD.

A produção teórica do plano buscou ainda apontar direcionamentos jurídicos e pedagógicos com o intuito de alinhar conceitualmente e orientar a execução do atendimento de adolescentes em situação de conflito com a lei no Estado do Ceará e reordenamento da estrutura física com ampliação da rede na perspectiva de um modelo arquitetônico de atenção integral ao adolescente que fortaleça o aspecto socioeducativo da medida de privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Simone Gonçalves de. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.
- BELLOF, Mary; MÉNDEZ, Emílio García. **Infancia, ley y democracia en América Latina**. Buenos Aires: Editorial Temis – Ediciones Depalma, 1998.
- BRASIL. **Índice de homicídios na adolescência: análise preliminar em 267 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes**. Jul./2009.
- _____. **LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Texto revisado. Acesso em 21/out./2011.
- _____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006.
- _____. SEDH/PR. **Projeto de Lei 1.627/07**. Disponível em: <http://www.pla-nalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/SEDH/2007/5.htm>. Acesso em: 13/jul./2010.
- _____. **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Conanda, 2006.
- _____. SNPDC/SEDH/PR. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei**. 2009. Disponível em: <http://novo.jij.provisorio.ws/publicacoes/publicacoes_pt.php?pagina=6>. Acesso em: 07/jul./2010.
- CARDIA, Nancy. **A violência urbana e os jovens**. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio *et. al.* Rio de Janeiro: Garamond, 1998.
- CEARÁ. **Decreto 30.202/2010**. Diário Oficial do Estado do Ceará. p. 1. Série 3, ano 1, n. 96. Publicado em 25 mai. 2010.
- _____. **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**. Disponível em: <<http://www.stds.ce.gov.br/stdsv3/index.asp>>. Acesso em: 20/jul./2010.
- _____. **Resolução 92/2006**. Diário Oficial do Estado do Ceará. p. 3-7. Série 2, ano 9, n. 92. Publicado em 17/mai./2006.
- _____. Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos. **Sistema Socioeducativo do Ceará: unidades de meio fechado**. Nov./2009.
- CONANDA. **Resolução 113**. Publicada em 11/dez./2006.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da. A política de atendimento. In: **Curso Eca na escola**. São Paulo: Fundação Telefônica/Pró-menino, 2010.
- FONACRIAD; SPDC/SEDH/PR. **Relatório nacional sobre a avaliação do atendimento de semiliberdade realizado por adolescentes**. Brasília: 2006.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GONÇALVES, Janayde. **Estudo da SEDH**: Fortaleza é a oitava em homicídios de jovens. *In*: Diário do Nordeste. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=812740>>. Acesso em: 11/jul./2010.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ce>>. Texto revisado. Acesso em 21/out./2011.

ILANUD. **Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**: relatório resumido. Coord. Geral: Paula Miraglia. Brasil: ILANUD/SEDH, 2007. Disponível em: <http://www.ilanud.org.br/midia/doc/relatorio_resumi-do_mapeamento_mse_abr2009.pdf>. Acesso em: 15/jun./2010.

JUNQUEIRA, L. A. P.; INOJOSA, R. M.; KOMATSU, S. **Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil**: a experiência de Fortaleza. *In*: El Tránsito de la cultura burocrática al modelo de la gerencia pública. Caracas: Unesco/Clad, 1998.

MÉNDEZ, Emílio García. **Infância e cidadania na América Latina**. Trad. de Ângela Maria Tijiwa. São Paulo: Hucitec; Instituto Ayrton Senna, 1998. p. 95.

MIRAGLIA, Paula. **Relatório de análise institucional**. 2008. Não publicado.

NAI. Núcleo de Atendimento Inicial de São Carlos. Disponível em: <<http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/utilidade-publica/nucleo-de-atendimento-integra-do-nai.html>>. Acesso em: 15/set./2010.

PARANÁ. CEDCA/PR. **Criança e adolescente, prioridade absoluta**: política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Paraná. 2. ed. Curitiba: CEDCA, 2001.

_____. PARANÁ. **Infância e juventude**: normativas nacionais e internacionais. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2010.

PEREIRA, I.; MESTRINER, M. L. **Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade**: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC-SP; FEBEM-SP. 1999.

SARAIVA, João Batista. **Direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

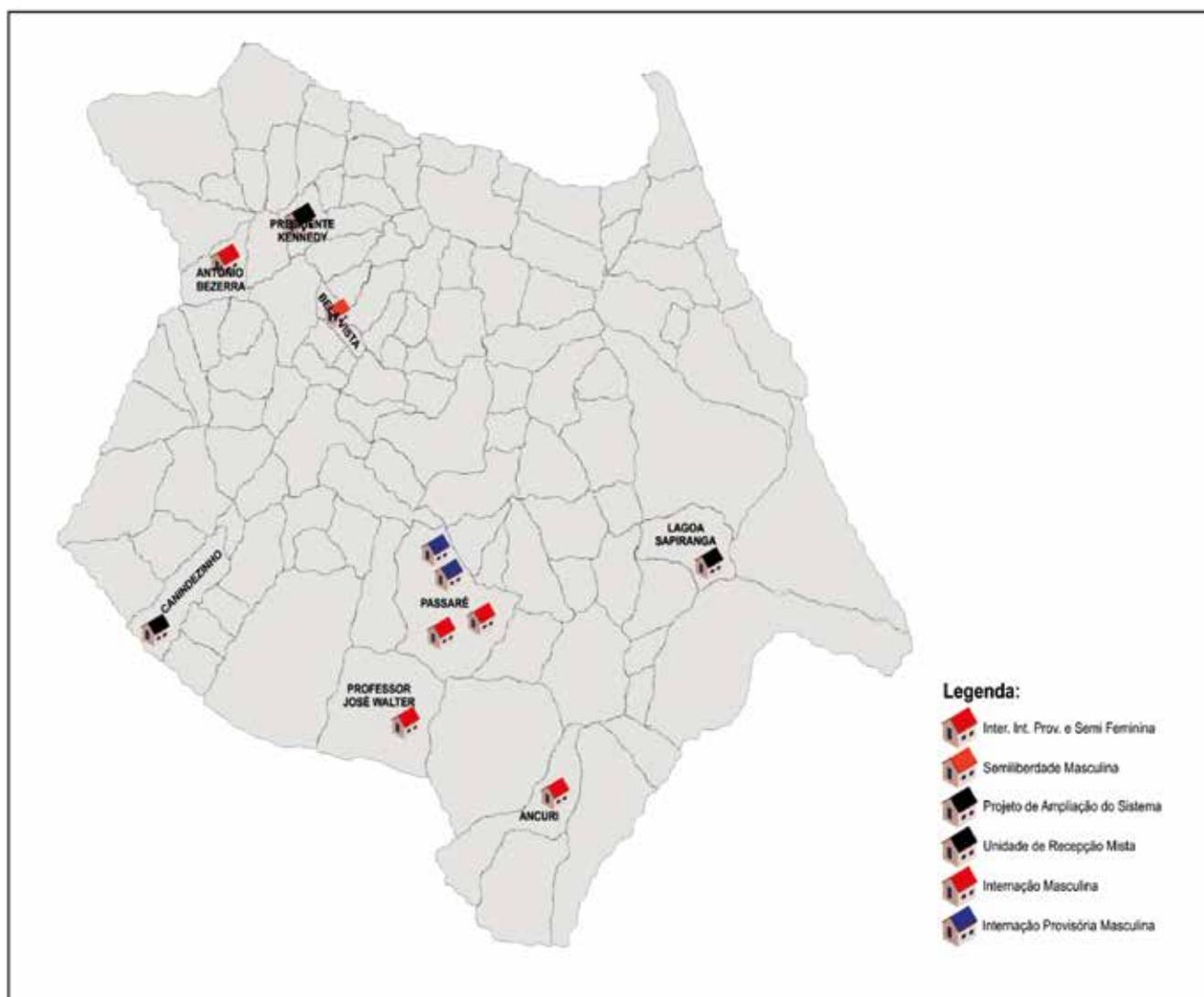
VEIGA, Ilma Passos de Alencastro; RESENDE, Lúcia Maria Gonçalves de (Org.). **Escola**: espaço do Projeto Político-Pedagógico. São Paulo: Papirus, 1998.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência**: anatomia dos homicídios no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2010. 151 p.

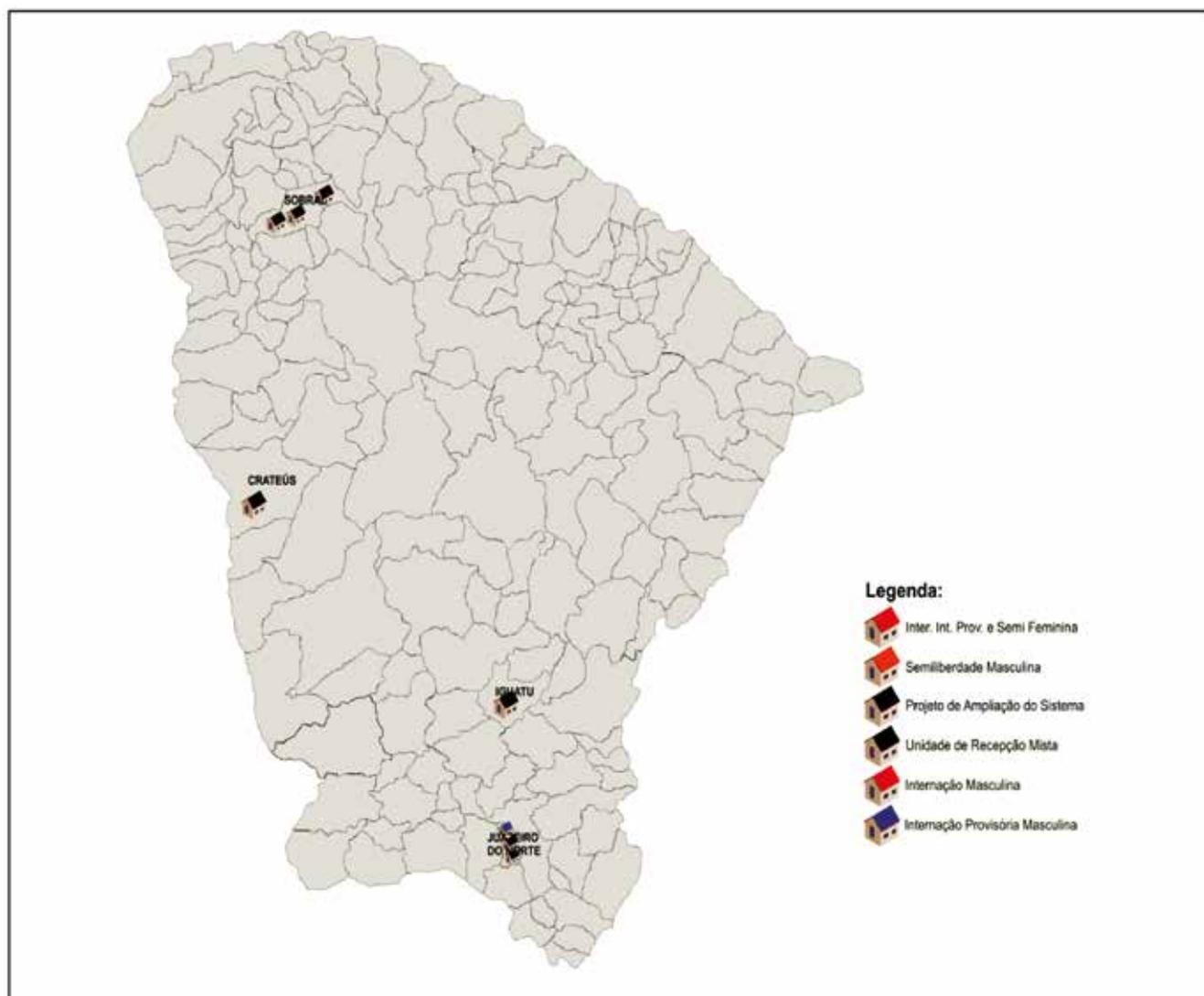
ANEXOS

Anexo I – Mapa de localização das unidades de privação e restrição, Fortaleza/CE



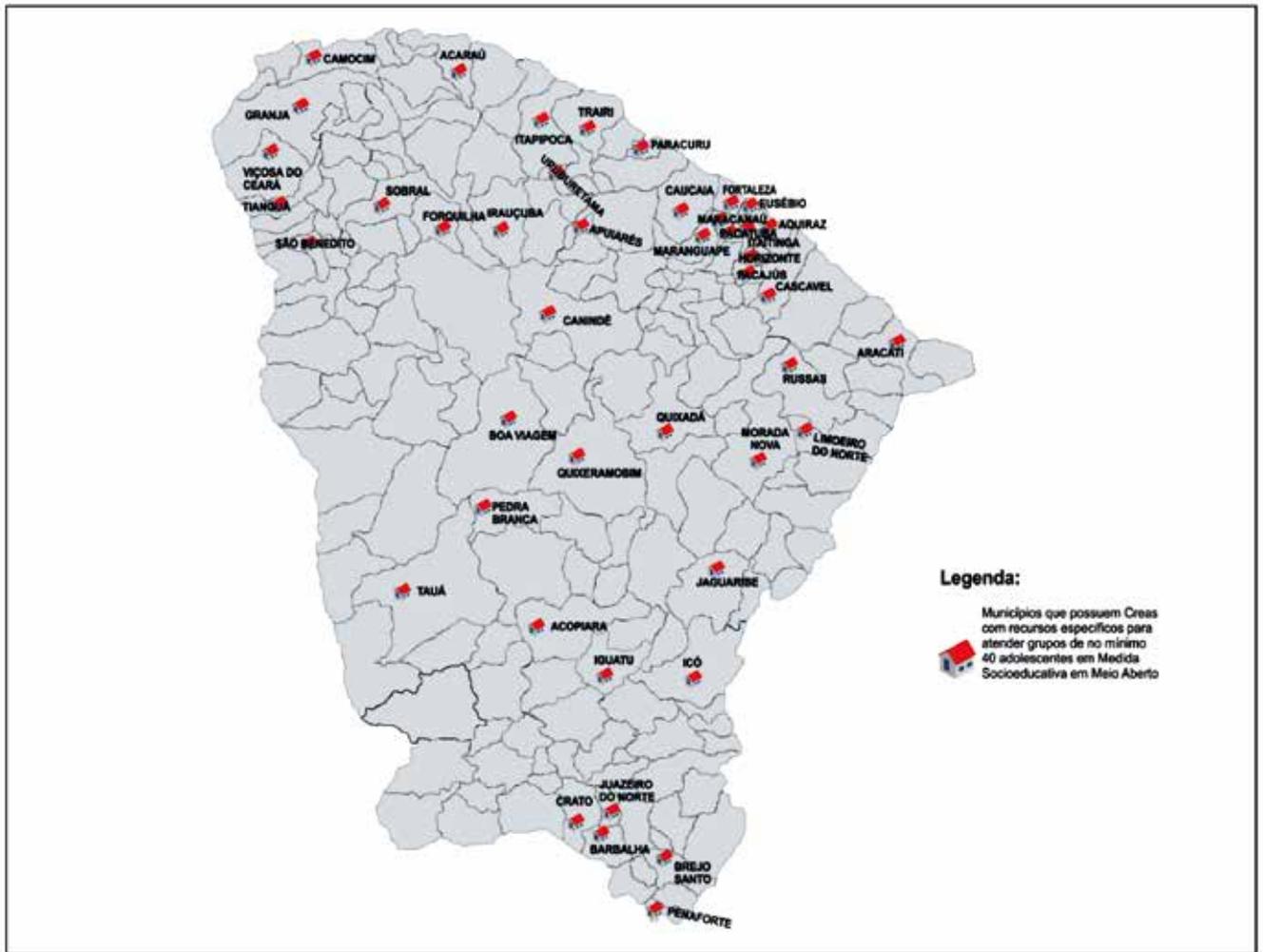
Fonte: STDS, agosto de 2011.

Anexo II – Mapa de localização das unidades de privação e restrição, Estado do Ceará



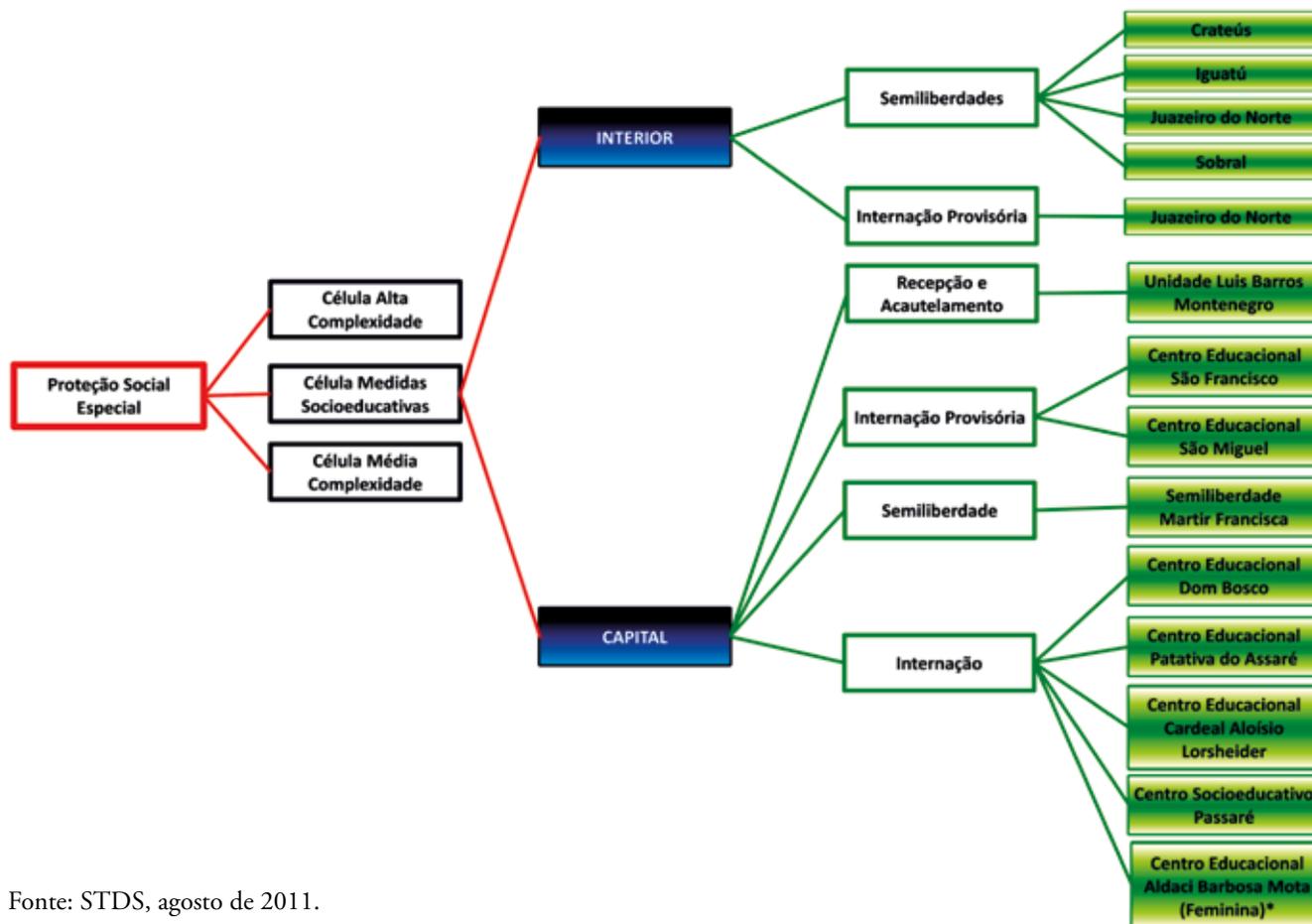
Fonte: STDS, agosto de 2011.

Anexo III - Municípios que possuem Creas com recursos específicos para atendimento em meio aberto, Estado do Ceará



Fonte: STDS, agosto de 2011.

Anexo IV – Estrutura Organizacional da Coordenadoria da Proteção Social Especial



Fonte: STDS, agosto de 2011.

* Atendimento das três medidas

Este impresso foi composto nas fontes Adobe Garamond Pro 10/11/12/13/14.

Diagramação Eletrônica



designer

deivsonminini@hotmail.com

em outubro de 2013.